



Protocolo

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1968

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA, DINARTE MARIZ E ATTÍLIO FONTANA.

As 14h 30m acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Cândido
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Mario Martins
Aurélio Vianna
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Ney Braga
Mello Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá — 30.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. Primeiro-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 — Encaminhando Projetos de Decreto Legislativo à promulgação;

Nº 469, de 30-1-68 — Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 186-A-64 e nº 3-65, no Senado, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória ao re-

SENADO FEDERAL

gistro de concessão de reforma a Expedito Flôr, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Nº 530, de 30-1-68 — Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 259-B-66 e nº 26-66, no Senado, que denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União da decisão que autorizou o registro, sob reserva, da reforma póstuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira.

Nº 532, de 30-1-68 — Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 292-A-66 e nº 7-67, no Senado, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do 3º Sargento José Pôrto da Cruz.

2 — Comunicação de pronunciamiento da Câmara sobre emenda do Senado e remessa de proposição a promulgação;

Nº 531, de 30 de janeiro de 1968 — Com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 259-E-66 e número 26-66, no Senado, que denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União da decisão que autorizou o registro, sob reserva, da reforma póstuma do Capitão-Tenente Augusto Henrique da Silva Oliveira. Projeto enviado à promulgação em 30 de janeiro de 1968.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1968

(Nº 21-A-67 — NA CÂMARA)

Dá provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser sustada despesa em favor da firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É dado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício número 1.601-P-66, a fim de ser mantida a decisão, proferida em sessão de 8 de julho de 1966, no sentido da sustentação, por ilegalidade, da despesa de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor da firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas, decorrente de

fornecimento à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1968

(Nº 24-A-67, NA CÂMARA)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício número 1.599-66, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos), tornando-se definitivo o ato praticado em 16 de dezembro de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 713, de 29 de setembro de 1966, do Ministro da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1968

(Nº 28-A-67, NA CÂMARA)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nunes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União interposto no Processo TC-42.244-64, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nunes, de conformidade com a autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 21, de 8 de setembro de 1965, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1968

(Nº 33-B-67 — NA CÂMARA)

Denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Walter Pereira Barbosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-1.796-62, para o fim de ser mantida a reforma do soldado Walter Pereira Barbosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1968

(Nº 215-B-65, NA CÂMARA)

Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União, de registro da despesa de NCr\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros novos), em favor da Cia. Fabricadora de Papel, proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, de registro de despesa de NCr\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros novos), em favor da Cia. Fabricadora de Papel, proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1968

(Nº 808-B, DE 1967, NA ORIGEM)

Provê sobre a alfabetização de adultos em idade militar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os brasileiros que, aos 17 (dezesete) anos de idade, forem ainda analfabetos, serão obrigados a alfabetizar-se.

Art. 2º As comissões de seleção de que trata o art. 14 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Ser-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

viço Militar), encaminharão à autoridade educacional competente os brasileiros que, ao se alistarem, forem analfabetos, devendo anotar, no respectivo Certificado de Alistamento Militar, a obrigatoriedade de seu portador ser alfabetizado.

Parágrafo único. O alistado poderá recorrer a outros meios para promover a alfabetização exigida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Se o titular do Certificado de Alistamento Militar, ao ser convocado para prestar o serviço militar inicial, ainda não estiver alfabetizado, será notificado de que deverá ter dilatada a prestação desse serviço pelo tempo necessário à sua alfabetização, a fim de que possa receber o respectivo Certificado de Reservista, nas condições previstas nos parágrafos 2º e 3º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos refratários e insubmissos a qualquer dos artigos 24 e 25 da Lei nele mencionada.

Art. 4º Ao brasileiro que, obedecendo ao previsto no art. 2º e seu parágrafo único, estiver sendo alfabetizado será fornecido pela autoridade educacional competente, para fins de exercício de qualquer atividade profissional, um atestado provisório com validade até a data da sua apresentação, como convocado, para prestar o serviço militar.

Art. 5º Poderão lecionar em qualquer das escolas ou cursos de alfabetização mantidos pelas Forças Armadas os cidadãos brasileiros que, a juízo das autoridades responsáveis por estas escolas ou cursos, demonstrarem capacidade didática.

Art. 6º As aulas de alfabetização serão ministradas, nos quartéis e nas escolas próprias das Forças Armadas, para os incorporados; e, para os demais, nos cursos de alfabetização mantidos pela União, Estados, Municípios, quer em escolas, quer por intermédio do rádio e da televisão, e, ainda, nos cursos das empresas comerciais, industriais e agrícolas de que trata o art. 170 da Constituição, nas escolas particulares e, na falta destas, em residências, clubes, cinemas, e outros recintos.

Art. 7º Será considerado serviço de caráter relevante a ser registrado no respectivo assentamento funcional, para efeito de promoção, haver um funcionário público, civil ou militar, federal, estadual, municipal ou autárquico, alfabetizado mais de dez conscritos.

Art. 8º Todo cidadão brasileiro que, não sendo funcionário público, alfabetizar mais de dez conscritos, terá seu nome inscrito, em sessão pública e solene, em Livro de Honra da cidade onde houver prestado essa colaboração.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos da Executiva.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1968

Nº 3.380-B-65, NA CASA DE ORIGEM

Institui o "Dia da Cultura e da Ciência" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Cultura e da Ciência", que será comemorado a cinco de novembro de cada ano, como homenagem à data natalícia de figuras exponenciais das letras e das ciências, no Brasil e no mundo.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere o presente artigo terão como escopo o Conselheiro Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá as normas para a divulgação da vida e da obra de Rui Barbosa, principalmente nos estabelecimentos de ensino do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1968

(Nº 3.707-B-66 — NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte Mineira terreno situado na gleba do Colégio Agrícola "Antônio Versiani Athayde", no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Fundação Universidade Norte Mineira, criada pela Lei nº 2.615, de 24 de maio de 1962, um terreno com área de 193.800 m² (cento e noventa e três mil e seiscientos metros quadrados), situado na gleba do Colégio Agrícola "Antônio Versiani Athayde", no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O terreno de que trata este artigo se destinará à construção e instalação da sede da Fundação Universidade Norte Mineira e dos prédios dos respectivos Institutos e Faculdades, bem como às suas atividades complementares, e, no caso em que esta Fundação deixar de existir, ou de ser dada ao imóvel finalidade diversa da acima prevista, o mesmo reverterá ao patrimônio do Ministério da Agricultura, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nele construídas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1968

(Nº 519-B-67, NA CASA DE ORIGEM)

Modifica o Decreto-lei nº 15, de 9 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre os depósitos bancários do Sesi, Sec, Senai, Senac e das entidades sindicais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter 2/3 (dois terços) de suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S. A., Caixas Econômicas Federais, Banco de Crédito da Amazônia S. A., Banco do Nor-

deste do Brasil S. A., Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade de que trata este artigo os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista agência de qualquer dos estabelecimentos ali mencionados, assim como os depósitos que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no presente artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados.

§ 2º Quanto ao terzo restante, poderá ser depositado na rede bancária particular, desde que os estabelecimentos bancários, que irão receber os depósitos, preencham as exigências estatutárias das entidades mencionadas neste artigo e sejam credenciados por seus respectivos Conselhos ou órgão competente.

§ 3º Todos os estabelecimentos oficiais acima citados, para receberem qualquer disponibilidade das entidades referidas no art. 1º, deverão aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo da seguinte emenda substitutiva:

Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1967.

Dispõe sobre a Bandeira, as Armas e o Selo Nacionais

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º A Bandeira, as Armas e o Selo Nacionais são os instituídos pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, observadas a forma e a apresentação estabelecidas pelo Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, com as seguintes alterações:

1 — Na Bandeira, o círculo azul será pontuado por tantas estrelas quantas forem os Estados da União e ainda por uma que represente o Distrito Federal.

2 — Nas Armas, a bandeira será carregada de tanta estrelas quantos forem os Estados da União; e a legenda "Estados Unidos do Brasil" será substituída pela de "República Federativa do Brasil".

3 — No Selo, as palavras "República dos Estados Unidos do Brasil", colocadas em volta do círculo representativo da esfera celeste, serão substituídas pela expressão "República Federativa do Brasil".

Art. 2º Sempre que se verificar alteração do número dos Estados, o

Presidente da República designará uma comissão de cinco membros, representantes dos Ministérios da Educação e Cultura, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, sob a presidência do primeiro, recomendar os procedimentos de adaptação tornados indispensáveis na Bandeira, nas Armas e no Selo Nacionais.

§ 1º Os membros da comissão devem ser reconhecidamente versados na matéria da forma dos símbolos a que se refere este artigo.

§ 2º Ter-se-á em vista com relação à Bandeira Nacional, que o aumento ou redução do número de estrelas obedecerá aos critérios de ordem histórica, astronômica e estética que orientaram a criação desse símbolo pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3º As modificações serão estabelecidas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para o fim de proceder, quanto aos símbolos nacionais, aos atos de adaptação tornados necessários com a criação dos Estados da Guanabara e do Acre, assim como as modificações decorrentes da mudança da denominação do Brasil, o Poder Executivo atenderá ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. As letras dessa denominação terão nas Armas e no Selo, a altura e largura que a conveniência estética indicar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — A Presidência recebeu Ofícios (ns. GM-54-68 e GM-46-68), do Senhor Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação, por trinta dias, do prazo para a prestação de informações solicitadas nos Requerimentos ns. 1.036-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres e nº 1.002-67, do Senhor Senador Adalberto Sena, que dependem de esclarecimentos pedidos a esse Ministério. Se não houver manifestação em contrário, a Presidência dará conhecimento ao Ministro do deferimento dos seus pedidos.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 804-67, do Sr. Senador Flávio Brito, enviada pelo Ministério da Agricultura;

Nº 924-67 e nº 1.040, do Senador Vasconcelos Torres, enviadas pelo Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Dinarte Mariz) — O Sr. Senador Mário Martins encaminhou à Mesa requerimentos de informações dirigidos ao Ministério do Exército que, despachados pela Presidência, serão publicados.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 42, de 1968

Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, na forma regimental, que se solicite ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército as razões pelas quais na Mensagem do Executivo, nº 3-68, oriunda daquele titular, prevendo a criação de duas novas Unidades Militares, nenhuma referência foi apresentada sobre o aumento dos quadros de 2º tenentes e de sargentos.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

REQUERIMENTO Nº 43, de 1968

Senhor Presidente do Senado Federal Requeiro, na forma regimental, que seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército a relação detalhada das despesas previstas para atender a Mensagem do Executivo, nº 3-68, oriunda daquele titular, que prevê o aumento de mais de quatrocentos postos nos quadros do Oficialato do Exército.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

REQUERIMENTO Nº 44, de 1968

Senhor Presidente do Senado Federal Requeiro, na forma regimental, a fim de apreciar a Mensagem do Executivo nº 3-68, oriunda do Ministério do Exército, que sejam solicitados ao Excelentíssimo Senhor titular daquela pasta, especificadamente, os nomes e graduações de todos os oficiais da Ativa do Exército que atualmente exercem funções em cargos públicos civis federais, estaduais e municipais, autárquicos e de sociedades estatais ou mistas.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

REQUERIMENTO Nº 45, de 1968

Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, na forma regimental, a fim de apreciar a Mensagem do Executivo número 3, de 1968, oriunda do Ministério do Exército, que sejam solicitados ao Excelentíssimo Senhor titular daquela pasta, especificadamente, os nomes e graduações de todos os oficiais reformados que atualmente exercem funções em cargos públicos civis federais, estaduais e municipais, autárquicos e de sociedades estatais ou mistas.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 46, de 1968

Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme o artigo 40 da Constituição Federal que seja solicitada a presença do Excelentíssimo Senhor do Exército, a fim de que Sua Excelência preste informações acerca da Mensagem do Executivo número 3, de 1968, ora em exame com caráter de urgência no Congresso e que preconiza a criação de novas Unidades do Exército.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, logo após, incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — A Presidência, tendo em vista os pareceres das comissões técnicas, indeferiu os seguintes requerimentos de informações: de número 762, de 1967, do Senhor Senador Desiré Guarani; de número 999, de 1967, do Senhor Senador Vasconcelos Torres e de número 1.111, de 1967, também do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, por cessão do nobre Senador Aarão Steinbruch

O SR. DINARTE MARIZ:

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não estava presente à última sessão da semana passada quando o nobre Senador e meu eminente amigo, Arthur Virgílio, ocupou a tribuna para falar sobre declarações que eu teria prestado à imprensa carioca.

Sr. Presidente, esperei até hoje, que S. Exª estivesse aqui presente para, nessa oportunidade, dar aqueles esclarecimentos que, naturalmente, S. Exª gostaria de ouvir.

Antes de qualquer outra manifestação, quero dizer ao Senado que jamais cuplei a tribuna desta Casa para interpretar ou representar o pensamento do Governo, pois sabemos todos nós que ele tem a sua liderança aqui. Sou, apenas, um liderado do Sr. Senador Daniel Krieger, legítimo representante do pensamento do Governo no Senado. Portanto, não poderia nunca fazer declarações, aqui ou lá fora, em nome do Governo, pois não tinha e não tenho como representá-lo, senão através do movimento ou do sistema político que o apóia. Tenho, porém, a liberdade de emitir minha opinião e jamais poderia a isso renunciar, porque tem sido, em toda a minha vida uma constante, manifestar-me livremente sobre acontecimentos quando ache conveniente fazê-lo.

Sr. Presidente, estranhou o Senador Arthur Virgílio as minhas declarações a "O Globo". Tenho a impressão de que quem as leu não poderia nunca fazer um juízo diferente do que está absolutamente claro e evidente. O que eu disse aos jornalistas foi que, diante de uma situação de subversão do país — hipótese que ele próprios formularam — não teria a menor dúvida de baixar tantos atos institucionais quantos fossem necessários para salvar o Brasil da agitação.

Sr. Presidente, estas foram as minhas declarações. Tratava-se de uma hipótese e, diante dela, expus um ponto de vista pessoal, inteiramente desvinculado de qualquer orientação do Governo ou do Líder do meu partido.

Senhor Presidente, esta é a minha opinião. Tenho-a externado em toda parte, assim me pronunciei através da imprensa, em conversas com amigos, correligionários e até com adversários, porque sou um homem sensível às críticas e às idéias de todos; não sou caturra e não sou dos que confabulam nas ante-salas ou nos gabinetes e, para o público, emite opinião diferente.

Desde que surgiu a tentativa de agitação no País por uma entidade que foi batizada como "Frente Ampla", classifiquei essa organização como um acampamento de subversivos. Deus queira que esteja enganado. Entretanto, até hoje não tenho por que retirar uma vírgula daquilo que disse, pois existem no País dois partidos organizados, legalmente instituídos dentro dos ditames da Constituição. Portanto, não haveria por que aparecer essa outra entidade, que é ilegal tendo em vista que, pela Constituição só podem ter exercício na política, aqueles organismos que, obedientes aos seus preceitos, se organizam em partidos.

O Sr. Pedro Ludovico — Vossa Excelência aliás não deve estranhar se a Frente Ampla é subversiva. Vossa Excelência, também, já foi subversivo, porque muito conspirou.

O SR. DINARTE MARIZ — É verdade! V. Exª está lembrando uma das fases mais gratas ao meu coração.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, tenho notícias muito boas de Vossa Excelência neste particular, porque Vossa Excelência sempre mostrava muita coragem quando conspirava. Era dos mais entusiasmados.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado pela referência.

E quero dizer a V. Exª que é, realmente, uma das fases mais gratas da minha vida porque é aquela em que eu achava de meu dever, como simples cidadão, correr todos os riscos para que meu País pudesse alcançar aqueles ideais pelos quais sempre me bati.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer!

O Sr. Mário Martins — Eu e todo o País reconhecemos o direito de V. Exª de ter a opinião que julgar mais conveniente a propósito da vida pública no Brasil. Mesmo que em certos pontos não venham a coincidir na interpretação, é claro que, como democrata, reconheço o direito de Vossa Excelência em emitir opiniões. E, muitas vezes, não são verdadeiramente democráticas. É estranho que V. Exª considere subversivo qualquer contingente de brasileiros que se preparem, que atuem na vida pública, sob a alegação da desnecessidade, uma vez que há dois partidos estruturados. Ora V. Exª tem conhecimento de que a Lei prevê a criação de novos partidos e que os partidos não podem nascer da noite para o dia: não sendo eles oriundos do ventre da ditadura, ou dos palácios onde a ditadura hoje se acolhe, tem que haver uma mobilização popular, a mobilização da opinião pública. Então tem de haver peregrinação por todos os pais. De modo que, quando V. Exª admite que qualquer agrupamento humano que faça oposição ao Governo deve merecer a classificação de subversivo, V. Exª está impedindo que, livremente, se procure, neste país, se constitua, neste país, um outro partido porque, do contrário, será classificado de subversivo. Vossa Excelência deve reconhecer, de acordo com a Lei — que acredito tem o aplauso de V. Exª — o direito dos brasileiros percorrerem o país sob uma legenda transitória, temporária, com a invocação de um nome qualquer ou até, sem a invocação de qualquer nome, para criar o ambiente que lhes propicie a fundação de um terceiro partido. Não sei se é, exatamente, essa a posição da "Frente Ampla", mas o que posso declarar é que a "Frente Ampla", em princípio, está contra esse privilégio de dois partidos, do bipartidarismo entre nós. Então, sai à rua, para lutar por outras formas que são legais e devem ser respeitadas.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado pelo aparte de V. Exª.

Teio a impressão de que há um equívoco da parte do nobre colega, quando declara que a Frente Ampla apareceu perante a opinião pública do País se propondo a uma nova organização partidária. Na realidade, pelas idéias que expõe, segundo li nos jornais e se observa na sua ação até este momento, ela se propõe a pôr abaixo o regime que ali está. Está no discurso do seu líder, têm sido nesse sentido as declarações daquele que realmente encarna o sentimento da Frente Ampla.

Sem dúvida, ele conseguiu aquilo que até bem pouco tempo parecia impossível: recrutar todos aqueles que foram expurgados da vida pública pela Revolução. E o está conseguindo um a um, e chegará naturalmente àquele outro partido que está na ilegalidade, porque já vi manifestações simpáticas a esse movimento. Esse partido é o Partido Comunista. Já vi o chefe desse Partido, o Sr. Luiz Carlos Prestes fazer alusões mais ou menos simpáticas, através de um jornal de Moscou, àquele que se propõe a colocar abaixo o regime vigente no País. Portanto, é a isso que chamo subversão.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Exª. (Assentimento do orador) — Tenho a impressão de que as acusações mais freqüentes contra

a "Frente Ampla" são precisamente porque ela não abriu muito o leque de suas reivindicações. De certo modo, tem-se batido por eleições livres e diretas; quer a volta do direito de o povo escolher seu Presidente. Durante muito tempo, quase toda sua pregação se baseava neste ponto, daí talvez não ter crescido, como era de desejar. É claro que, no decorrer da campanha, surgem, então, os fatos do dia. Ser determinado líder está convencido de que este Governo está dando margem a corrupção, é, o líder, que tem um passado de lutas contra a corrupção, não vai silenciar. Mas dizer que há subversão pelo fato de se denunciar a corrupção, ou pelo fato de se combater o excesso de militarismo entre nós, ou atacar os processos antidemocráticos entre nós, aí não há subversão! Estamos ainda numa fase embrionária. A Nação vai observando, sentindo que a "Frente Ampla" vai crescendo, porque diz a verdade, tem a coragem de dizer a verdade, então, sacode certas figuras que estão no Governo e que sempre toram democratas, contudo estão sofrendo um eclipse de consciência. Em um modo de ver, não há caracterização de subversão. Se houver inclusive a pregação da modificação do regime, como — por exemplo — uma nova Constituição, isso também não é subversão.

Todos nós temos o direito de pregar por uma Constituição autêntica, nascida da vontade dos Constituintes, e não de um Congresso nas vésperas de fechar para o seu recesso. De modo que, também, pregar uma nova Constituição não é subversão. Agora que V. Exª, se me permite, está exagerando na interpretação. Não digo que esteja de "dedo duro", mas pelo menos, está com muito má vontade, tachando de subversiva qualquer reunião em que se pretenda dizer umas verdades entre nós.

O SR. DINARTE MARIZ — Quero fazer um reparo ao aparte de V. Exª. V. Exª. fala que a Frente Ampla foi criada para isso. E para que existe o MDB, Partido organizado da Oposição, que dispõe, inclusive, dessa tribuna que V. Exª está ocupando, que tem tantas figuras brilhantes, respeitáveis, homens moços, idealistas? Para que então o MDB, que dispõe da tribuna do Congresso, Câmara e Senado, e que hoje — ai sim, legalmente — percorrer todos os recantos do País, pregando seus ideais, defendendo eleições limpas, diárias, como V. Exª diz?

Tenho a impressão de que, na minha crítica à Frente Ampla, estou em boa companhia, mesmo do MDB, porque o eminente Presidente do Partido de V. Exª. já qualificou a Frente Ampla de subversiva, se não estou enganado.

O Sr. Mário Martins — Está enganado, mais uma vez.

O Sr. Oscar Passos — (Com assentimento do orador) — Realmente o jornal "O Globo" publicou, como sendo minhas, declarações mais ou menos nesse sentido, em que eu dizia que a Frente Ampla era ilegal e subversiva. Tive conhecimento desse tópico de "O Globo" e, no momento exato, vim à tribuna pronunciar um discurso. Interpelado então pelo nobre Senador Aarão Steinbruch, tive oportunidade de declarar — e faço questão que isto conste outra vez dos Anais e que a imprensa, pela segunda vez, noticie — que essas declarações não são minhas. Jamais declarei que a Frente Ampla era um movimento subversivo porque, como acentuei, isso seria uma grosseria minha para companheiros do meu Partido, o MDB, que participam da Frente Ampla. Não declarei isso e não considero a Frente Ampla como ilegal e subversiva. Sou contra a Frente Ampla, entendo que ela é desnecessária, que há o Movimento

Democrático Brasileiro, capaz de regulamentar todos aqueles que queiram fazer oposição ao Governo, mas nem por isso concordo com a opinião de V. Exa. de que não deve haver outro Partido de Oposição, porque já há um. Não, o argumento de V. Exa. excede um pouco aquilo que me parece razoável. Entretanto, aproveito a oportunidade para reafirmar, ainda uma vez, que as declarações constantes do jornal "O Globo" a respeito da Frente Ampla não são de minha autoria, porque não penso assim.

O SR. DINARTE MARIZ — Registro o aparte de V. Exa. e acredito que dei a V. Exa. uma boa oportunidade porque, não tendo sido desmentidas pela imprensa as suas declarações, eu as tinha como legítimas, como válidas.

Devo dizer que fico satisfeito porque V. Exa., de certo modo, participa do mesmo sentimento que eu, acha que a Constituição permite a organização de outros Partidos. Não sou contrário a que qualquer brasileiro assim pense e por isso se bata, mas o que não se pode é permitir que um cidadão se apresente perante a opinião pública do País, fazendo uma articulação de todos aqueles elementos que foram banidos pela Revolução e de outros, frustrados, que não tiveram oportunidades de satisfazer as suas ambições na área revolucionária — como é o caso do Chefe da Frente Ampla, que não teve as suas ambições satisfeitas, ou não concordou com o caminho que a Revolução tomou e que foi buscar exatamente aqueles outros que ela combateu, precisamente aqueles contra quem a Revolução se fez, para vir, perante o País, dizer que vai fazer movimento pacato, ordeiro, idealista...

Quem lê o noticiário da imprensa com relação à Frente Ampla, quem lê o discurso do seu chefe, verifica que, inequivocamente, incontestavelmente, hoje não se fala em Oposição neste País, mas em Frente Ampla, porque, na realidade, o Chefe da Oposição neste País chama-se Carlos Lacerda. Não vai nisso nenhum agravio, ao contrário. Acho até que a Oposição ganhou muito com isso porque, sem sombra de dúvida, S. Exa. é um grande talento e à disposição sempre de movimentos subversivos no País. De maneira que se a Oposição quer realmente sistema subversivo, ela não podia escolher melhor chefe. Escolheu muito bem. É um homem capaz nesse setor e o tem demonstrado através de várias lutas nas quais se tem empenhado.

O Sr. Oscar Passos — Permita-me. Solicito a V. Exa. a fineza de ser justo com os outros elementos que também fazem oposição e que se aglutinam em torno do MDB. Diz V. Exa. que só há uma ação, comandada por Carlos Lacerda. Isto é minimizar a ação que desenvolvemos, no Parlamento e fora dele, desde que se organizaram os dois Partidos. Mantemos nossa posição, com toda a intrepidez, e não nos arrependemos do que temos feito.

O SR. DINARTE MARIZ — Não há contradição alguma, ao contrário. Numerosos oposicionistas — e néles não inclui V. Exa., que condena a Frente Ampla, mas outros elementos integrados no MDB partidários da Frente Ampla foram atraídos para ela, naturalmente, por alguma força maior, pois senão, estariam dentro do seu Partido, trabalhando, defendendo os ideais que tenho a impressão — deram motivo para que a organizassem.

Portanto, a meu ver, o que está dando realce aos organizadores da Frente Ampla é o talento, é a chefia do ex-Governador Carlos Lacerda, inequivocamente grande figura da sua geração, homem de grande talento e merecimento. A um homem que, não tendo alcançado o objetivo que perseguia, achou que, no Brasil, só pode

haver uma salvação, aquilo que a sua personalidade possa encarnar.

Acho que o Brasil é diferente, acho que o Brasil é de todos nós, é de diálogo, é da sociedade que está chegando; o Brasil não, somos só nós, que fazemos a boa e a má política, mas também o Governo que está votado para o trabalho; também a sociedade, querendo outras coisas, querendo uma política alta, e não este todo dia dos jornais, em relação a fatos políticos desvirtuados e que não se verificam no País. Este o meu ponto de vista. A política não deve ser no sentido da pregação revolucionária ora em execução. Tiremos as máscaras e nos apresentemos perante a opinião pública, para que, amanhã, muitos homens públicos de talento, muitos patriotas, deixando-se levar por esse movimento, ao viram que se trata de movimento subversivo, não tenham que, num exame de consciência, dar um passo à retaguarda e pedir perdão perante sua própria consciência pelo mal que causaram a este País, embora impensadamente. Muitos homens públicos do País entendem que a Frente Ampla é a U.D.N. daquela época que encarnava os sentimentos patrióticos, puros, e que representava um sistema político cheio de ideais. Estão eles enganados. Agora, o que se propõe através da "Frente Ampla" é por o Governo abaixo, um Governo que está trabalhando. Todos os dias, a Frente Ampla o chama de Governo de ditadura, de militarista, de impatriota, quando, na realidade, o que ele está fazendo — e quem o examinar, sem paixões há de chegar a essa conclusão — é trabalhar no sentido de dar ordem a este País. Eu desafio todos os oposicionistas, todos aqueles que fazem oposição, para comparecerem, a qualquer setor de divulgação, a fim de fazerem o confronto entre 1963 e 1967.

O Sr. Mário Martins — Eu aceito o desafio. V. Exa. convida a Oposição a comparecer, num local de divulgação, a fim de fazer o confronto entre 1963 e 1968. Como V. Exa. dispõe da TV, do Rádio e dispõe de talento ao qual nos rendemos de véspera, nós todos aceitamos o desafio.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito bem.

O Sr. Mário Martins — Basta V. Exa. marcar o local e a hora e me garantir a palavra, inclusive para pequenos apertes, pelo menos, e iremos debater naquele tom que sempre nos caracterizou, de lutadores democratas. Ai iremos ver quem está errado: se sou eu ou se é V. Exa. Veremos que, quando V. Exa. diz que a Oposição deve ser feita, exclusivamente, pelo M.D.B., logo depois se verifica a expressão de que "alegria de pobre dura pouco". Realmente, V. Exa. retira do M.D.B. até a condição de fazer oposição, dizendo que é preciso um oposicionista da categoria do Sr. Carlos Lacerda para liderar movimento de tal ordem. Pergunto, então, a V. Exa. o seguinte: V. Exa. é contra alguém que, fora da ARENA, aplauda atos do Governo?

O SR. DINARTE MARIZ — Não sou contra quem aplauda atos do Governo nem contra os que os contestam.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. acha que qualquer cidadão tem direito de aplaudir o Governo embora não pertencendo à ARENA. V. Exa. terá, então, de reconhecer o direito de alguém fazer oposição a este Governo, embora não pertença ao M.D.B. Não é possível V. Exa. querer dar aulas, ministrar ensinamentos à Oposição, digo-o, não para o MDB, mas para todas as pessoas. V. Exa. é autoridade, na defesa do Governo; deixe que os homens da Oposição prezeem seus caminhos. O povo, na Oposição, quer, na hora

em que ele está lutando ao lado dos estudantes, os estudantes que não estão nem na Frente Ampla nem no MDB...

O SR. DINARTE MARIZ — Esta palavra "povo" que V. Exa. tanto repete, tenho a impressão de que, no regime democrático que V. Exa. tanto defende, é sinônimo de maioria e maioria nesta Casa. Senador Mário Martins, maioria no Parlamento, maioria no País, maioria Democrática, é a ARENA a que eu pertencerei?

O Sr. Mário Martins — É maioria que passou sobre cadáveres dos maiores vultos democratas deste País, uma vez que cassavam direitos políticos dos democratas, uma vez que impugnavam, com Atos Institucionais, candidaturas de certos democratas. Devo declarar a contra-gosto, nesta Casa, que, realmente, não tem autenticidade esta maioria que aqui está e aquela que se encontra na Câmara dos Deputados, visto que as eleições não foram livres, sem cassações, sem impugnações, sem aquelas pressões do voto de cabresto que V. Exa., na União Democrática Nacional, como tantos outros, sempre combatia, preconizando a cédula única. Pois bem, foi preciso reformulação da pregação de V. Exa. para se fazer a camisa-de-força que deu a maioria à Casa.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa. então, não reconhece a legitimidade da eleição responsável pela sua presença nesta Casa?

O Sr. Mário Martins — Não, não chego a tanto, reconheço grandes valores...

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa. está exercendo um mandato igual ao meu, mandato igual ao de todos que com assento nesta Casa...

O Sr. Mário Martins — Devo dizer a V. Exa. que, se não houvesse cassações eu não seria candidato, porque haveria outras figuras, no meu Estado, com mais valor e merecimento do que eu e que estariam aqui representando o povo da Guanabara.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exa. recebeu da Revolução esse benefício.

O Sr. Mário Martins — No Norte, dada a pobreza ali existente, dada a presença policial e militar durante o pleito, não foi possível apresentar sequer candidatos federais pela Oposição. V. Exa. tem consciência de que não houve eleição livre, tem consciência de que era uma prova de coragem alguém se candidatar pelo MDB a cargo eletivo. E V. Exa. declara que a ARENA representa o pensamento majoritário do País! Assim seria se a eleição não fosse o resultado da situação que V. Exas. apoiaram gostosamente, embora, no passado, hajam condenado tal sistema.

O SR. DINARTE MARIZ — Começo a verificar, satisfeito, que esta Revolução beneficiou também V. Exa. V. Exa. reconhece que só chegou ao Senado por causa dela.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. sabe que, quando renunciou ao meu mandato, na Câmara, declarei que só voltaria à vida pública quando a Democracia estivesse ameaçada. Não era meu desejo voltar. Voltei, porque, havia alguém, candidato da Oposição, correndo risco imediato de ter seu mandato cassado. Por isso, vim fazer Oposição.

O SR. DINARTE MARIZ — Em 1963, V. Exa. foi convocado para esta grande missão: vir à praça pública toda vez que a Democracia fosse ameaçada.

O Sr. Mário Martins — Em 1963 eu escrevia como jornalista e me bastava isto para cumprir meu dever, como cidadão.

Agora, V. Exa. sabe que, quando nós vamos às origens desse movimento, vemos que não nasceu em razão de clamor nacional e sim de interesses estrangeiros, de interesses das companhias privadas de refina-

mento de petróleo, que se dizem nacionais.

O SR. DINARTE MARIZ — Isto é com V. Exa. Não viajei pelos países que V. Exa. conheceu e onde tem encontrado esse vínculo.

O Sr. Mário Martins — Olhe V. Exa. para o que o Congresso aprovou, logo após a revolução, V. Exa. sabe que tínhamos no Congresso quase dez acordos entre Brasil e Estados Unidos que não eram aprovados em virtude da reação de um grupo de cerca de 150 Deputados, isto no que se refere à Câmara dos Deputados. Logo no início da revolução cassados esses Deputados que se opunham à expiação do Brasil foram esses acordos aprovados em 40 dias, o que não conseguiram os Estados Unidos durante cinco anos. Se V. Exa. for pesquisar os Anais do Congresso, verificará que a maioria dos Deputados cassados o foram por pela preservação dos recursos nacionais.

O SR. DINARTE MARIZ — Sei, nobre Senador Mário Martins, que V. Exa. é um apaixonado defensor de suas idéias e princípios, mas sei, também que V. Exa. é um homem justo. Quando V. Exa. está calmo, refletindo, V. Exa. encontra os legítimos motivos pelos quais o povo brasileiro aplaudiu o movimento de 1964. V. Exa. sabe o quanto o País estava mergulhado na anarquia, V. Exa. sabe mais que ninguém, porque reside, como eu resido, no coração do Brasil, que é a Guanabara e lá assistimos à inversão da ordem pública, lá eu assisti à anarquia, lá eu assisti à indisciplina, lá eu assisti os soldados saírem para a rua contra os seus superiores hierárquicos, lá eu assisti às greves diárias e injustificáveis.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. assistiu — e não emitiu nenhum protesto — quando as forças militares invadiram a Câmara dos Deputados sob os ordens do Presidente da República! Que hierarquia é esta? Que respeito à ordem é este? V. Exas. tiveram de engolir uma Constituição vinda de um poder espúrio!

O SR. DINARTE MARIZ — Essa é a opinião de V. Exa.! A minha é diferente! Acho que o País precisa mudar e vai mudar! Acho que V. Exa. que não aceitou a Revolução de 1964 sabe que a sociedade brasileira encontrará, nela o porto para os grandes destinos deste País!

O Sr. Mário Martins — A sociedade não apoia e nem é solidária com a Revolução de 1964. Tanto assim que os estudantes vivem em guerra aberta e o Governo tem que apelar para um coronel do Exército para controlá-los!

O SR. DINARTE MARIZ — O que está acontecendo é que a pregação da Frente Ampla não empougou, não penetrou na sociedade, no operariado!

O Sr. Mário Martins — Acontece é que as forças militares...

O SR. DINARTE MARIZ — Atualmente todos trabalham, está tudo em ordem, quando, em 1963, tudo era desordem, greves diárias, greves feitas em nome do Presidente da República, uma verdadeira balbúrdia!

O Sr. Mário Martins — Havia um Congresso livre!

O SR. DINARTE MARIZ — Hoje, os operários estão trabalhando e os políticos da oposição, todos os dias, com demagogia falam pensando numa coisa que jamais acontecerá, porque a Revolução tem que ir até o fim.

O Sr. Mário Martins — Sabe V. Exa. que os sindicatos estão fechados pela força e sabe V. Exa. que este Congresso também está indiretamente, ocupado pela força.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Dinarte Mariz, a resistência democrática que o MDB e a Frente Ampla fazem ao Governo serve para demonstrar a farsa do regime instituído e o que Vossa Excelência está sustentando, nessa tribuna, comprova a farsa.

O SR. DINARTE MARIZ — Vou esperar as conclusões de Vossa Excelência para então poder responder.

O Sr. Josaphat Marinho — Esta Constituição, que Vossas Excelências tanto louvam, estabelece que ela pode ser reformada.

O SR. DINARTE MARIZ — Exato, todos nós sabemos.

O Sr. Josaphat Marinho — Sabem, mas não reconhecem. Esta a desgraça de Vossas Excelências. O que é preciso não é proclamar, e ser sincero, é reconhecer a prática desta Constituição. Esta Constituição, tão louvada por Vossa Excelência, proclama que pode ser emendada; esta Constituição declara que todos são estabelecidos que é plena a liberdade de consciência; esta Constituição estatui que, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos; esta Constituição proclama que é livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação, sem sujeição a censura; esta Constituição também proclama o livre direito de associação. Foi tudo isso que a Constituição proclama e o que a atividade do MDB e da Frente Ampla defende e Vossa Excelência acaba de negar. Veja, pois, que, no momento em que Vossa Excelência qualifica de subversivo um movimento que atua às escancaras, com os seus membros falando aos jornais e, quando podem, falando pelo rádio e pela televisão, no instante em que Vossa Excelência assim o qualifica o que faz e a negação desta Constituição. É a confissão de que o que nela está escrito não é para valer. O que significa que este regime é uma farsa. Mas não nos surpreende a atitude de Vossa Excelência em face da Constituição e dos movimentos de oposição. Não é de hoje, neste País, que a todo movimento de resistência democrática contra a força dominante, se dá o qualificativo de movimento subversivo. Todos os regimes fascistas ou parafascistas que se instituíram no Brasil qualificaram as forças de resistência democrática de subversivas. Foi assim num período muito com o quadro atual, em 1945, corrigindo o Brigadeiro Eduardo Gomes, num dos seus pronunciamentos, a responder ao Senhor Getúlio Vargas para dizer-lhe que a liberdade do povo brasileiro não dependia da sua vontade arbitrária; que o mal não havia entrado numa fase de renovação; que o povo havia conquistado novos direitos, que já não dependiam da vontade isolada dos governantes. Como em 1945, a partir de 64, renovou-se o estribilho: todo movimento de resistência democrática é subversivo. Subversivo por que? Porque defende os direitos do povo, a liberdade dos estudantes, a autonomia das Universidades, porque combate o salário mínimo, porque defende política de desenvolvimento, porque pleiteia uma política exterior efetivamente independente! Se isso é subversivo, todo o povo brasileiro é subversivo, porque está contra essa situação dominante no País!

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de Vossa Excelência e a oportunidade que teve de nos dar uma aula muito lucida de direito constitucional.

O Sr. Josaphat Marinho — Se a aula puder valer como esclarecimento, foi em nome da Constituição, que Vossa Excelência não deve viciá-la mas a acariar!

O SR. DINARTE MARIZ — Exatamente. Vossa Excelência esqueceu de ler uma parte da Constituição que

garante a todos, indistintamente, o direito de livre manifestação, e tanto assim é que o Senhor Carlos Lacerda está falando em toda parte. E Vossa Excelência, que tanto o tem acompanhado em suas peregrinações, já foi alguma vez molestado.

O Sr. Josaphat Marinho — E não poderá o Senhor Carlos Lacerda falar? Mas não em todo lugar que ele pode falar, não. Não pode ir ao rádio nem à televisão: Por que não pode, se pela Constituição todos são iguais perante a lei?

O SR. DINARTE MARIZ — Aqueles que estão dispostos a respeitar a Constituição. Aqueles que vem pregando a desordem e a queda do regime, só neste Governo Costa e Silva, cheio de prudência e com vocações as mais democráticas que se possam ter em qualquer país democrata do mundo, teve, e tem, a liberdade para aconselhar o povo brasileiro a se revoltar e a derrubar o regime vigente.

Mas quero também agradecer a Vossa Excelência. Reconheço o nobre colega que este País teve seus grandes líderes, seus grandes patriotas, e que ainda os tem. Faço Vossa Excelência numa figura que, em 45, respondeu a Getúlio Vargas em determinada altura da vida pública do País, em determinado momento grave de agitações, em que se precisava realmente de homens patriotas. Reconheço Vossa Excelência que essa figura correu o risco ao dizer ao ditador de então o que disse.

O Sr. Josaphat Marinho — Esperamos que esse homem — ouça V. Exa. como sou justo — esperamos que esse homem, que lutou contra a ditadura em 45, mas cometeu o terrível erro contra si mesmo e contra o povo brasileiro, de ser Ministro do Governo ditatorial passado, esperamos que o Brigadeiro Eduardo Gomes levante de novo a sua voz agora, como ainda outro dia os jornais anunciaram que o fizera, para retaliar erro contra si mesmo e contra o domínio militar instituído no País.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço a V. Exa. a oportunidade que me deu para dizer a esta Casa, e a V. Exa., que nesta hora não tem talvez o prazer de estar em companhia do Brigadeiro Eduardo Gomes, que esteve com ele desde o primeiro dia da sua ação política neste País. Desde a Revolução de 1930, e ainda hoje estou defendendo as mesmas idéias procurando os caminhos de que o Brasil precisa e que ele durante tantos anos tem perseguido com o seu patriotismo e a sua pureza de sentimentos cívicos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vim à tribuna para atender a uma convocação, à solicitação de um colega.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — Ouço, com tristeza, essa troca de expressões duras e desnecessárias, que a nada levam e, a meu ver, nada produzem. Ontem, fiz um discurso, aqui no Senado, de 21 laudas, sobre a verdadeira situação do Brasil, suas necessidades, de como torná-lo uma nação livre, independente e firme, e não tive o prazer de receber um aparte, nem da Oposição, nem dos representantes do Governo. Não desejo forçar ninguém a estudar a situação do País, mas acho que a política está tomando conta do Brasil, tornando-o quase irrespirável.

O SR. DINARTE MARIZ — Não ouvi a última parte das suas palavras. Tenha a bondade de repetir.

O Sr. José Ermirio — Acho que a política está tomando conta do Brasil e tornando-o quase irrespirável, e que a situação está tomando rumo quase irresponsável.

O SR. DINARTE MARIZ — Então venha para o meu Partido. Foi o que eu dizia há pouco: o que está

havendo no Brasil é uma celeuma política não construtiva.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Permite-me assinalar, através de seu discurso, que respeitamos inteiramente a liberdade de convicções e de entendimento de entendimento de qualquer dos nobres Senadores desta Casa, inclusive dos nossos companheiros do MDB. O problema de interpretação do que seja política e do que seja o funcionamento do Congresso é livre a qualquer um dos nossos. Tenho, em diferentes oportunidades, participado, apartando os discursos do nobre Senador José Ermirio. É evidente que nenhum de nós é obrigado a fazê-lo em todos os seus discursos. Quero assinalar, para resguardo de minha liberdade de manifestação política, que enquanto condições tiver, não deixarei, nesta Casa de participar dos debates políticos, porque é sobretudo através deles que asseguramos o livre funcionamento deste Congresso. É pela livre crítica de todos os problemas que concorremos para a segurança das diretrizes sociais e econômicas. No dia em que o Congresso deixar de ser empolgado pelas questões políticas e tornar-se apenas o ambiente sereno de discussões técnicas e atuais, terá perdido sua grande qualificação de órgão de expressão de pensamento político, que o é em todo mundo civilizado.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado ao aparte de V. Exa. que não foi dirigido a mim propriamente, mas com referência às palavras do nobre Senador José Ermirio.

Deye entretanto dizer: que, naturalmente, o nobre Senador José Ermirio, quando achou que o terreno estava um pouco agitado politicamente, deixou-se levar, digamos assim, por um impulso de sua consciência. Com certeza quis se referir ao que há lá fora, porque, realmente, aqui, nosso papel é discutir todos os assuntos que interessem ao País, sejam eles políticos ou não.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — É bem verdade que V. Exa. está falando em seu nome pessoal.

O SR. DINARTE MARIZ — Até hoje só tenho feito falar em meu nome pessoal.

O Sr. Aurélio Vianna — ... não está falando em nome do seu Partido, mesmo porque, para fazê-lo, teria que estar respaldado por uma atitude de seu Partido, punindo aqueles Parlamentares da ARENA que pertencem a Frente Ampla. O Partido de V. Exa., se o nosso está dividido, também está, e em torno do mesmo assunto: a existência da Frente Ampla. O Líder da ARENA no Senado da República, prestou declarações at agora não desmentidas, a "Última Hora" de que a Frente Ampla — é composta por um grupo de homens que têm direito de se congregarem para pregação de suas idéias, mesmo de forma agressiva e até contundente, mas perante a Constituição cada qual responderá pelos excessos praticados. Embora respeitáveis essas declarações — atribuídas a V. Exa. — sobre a Frente Ampla — "refletem pontos de vista pessoais, que não representam o pensamento ou a orientação do Governo." Quanto ao nosso partido, V. Exa. deve refletir nas expressões que usou acerca de nossa posição. O MDB, não é candidato do líder reconhecido da Frente Ampla. O ex-Governador da Guanabara é líder oposicionista, mas não é líder da Oposição Brasileira. V. Exa. sabe disse e não ignora que há no MDB partidários da Frente Ampla, como os há no seu partido, uns proclamadamente, outros oculta-

mente. Há também aqueles que discordam da liderança da Frente Ampla, mas da liderança do que pro-

priamente do movimento, respeitando-se os grupos democraticamente, numa luta paralela em cada qual usa os instrumentos que possui, a sua maneira, para combater os erros cometidos pelo Governo atual. O nobre colega pondere nos termos que vem usando a respeito desse assunto. Também sou partidário da tese — e acredito que todos nós — de que num parlamento político, num Parlamento democrático, os debates políticos da política partidária, da política ideológica, da política econômica têm precedência. Não há dúvida nenhuma quanto a isso.

Certo que se alguma observação vem sendo feita quanto à maneira como certos debates se processam, os de hoje como os de ontem são de cunho eminentemente democrático. V. Exa. reflete, repito, o seu pensamento pessoal, e se o nosso Partido está dividido quanto à Frente Ampla, o de V. Exa. também.

O SR. DINARTE MARIZ — Não sei se V. Exa. estava presente quando iniciei este discurso. Exatamente o que ressaltai é que eu não falava em nome do Governo, que este tem a sua liderança própria; nem em nome do meu Partido. Afirmei falar em meu nome individual e daquela liderança pequena e muito modesta que represento. Este é o meu pensamento político.

Agora, V. Exa. há de convir que não falei sobre o seu Partido o MDB. Referi-me à "Frente Ampla". Longe de mim dizer que o MDB é um Partido subversivo, pois conheço, posso dizer os seus componentes, e não seria capaz de assim julgar nenhum deles.

E fiz mais uma ressalva: nem todos aqueles que estavam na "Frente Ampla" eram subversivos, muitos apenas estavam representando o papel tão conhecido em nossa linguagem, "inocentes úteis", e que estes um dia, quando fossem tocados em suas consciências pela realidade, haveriam de ter remorsos pelos passos dados em falso, quando enganados, equivocados, pensavam servir honestamente e corretamente ao País, e então verificariam que tinham participado de um movimento subversivo. É o que afirmo com convicção. Não sou homem de enganar ninguém. Não sou homem capaz de dizer uma coisa por outra. Esta é a minha convicção e, como brasileiro, como Senador da República, como homem que envelheceu na vida pública, tenho mais que o direito, o dever de vir à tribuna do Senado dizer à Nação que se acatele e dizer daqui, ao Sr. Presidente da República — como qualquer representante do MDB tem o mesmo direito e o mesmo dever — que se acatele, porque amanhã teremos que combater a Frente Ampla noutro terreno. Reconheço em V. Exa., nobre Senador Aurélio Vianna, um patriota, como sei que Vossa Exa. não é da área subversiva. Mas, amanhã, teremos que combater a Frente Ampla, para que o País continue dentro do sistema democrático, sob a égide da Constituição de 1944, que adotou.

O Sr. Mário Martins — V. Exa., num lapso de memória, referiu-se a 1944, quando pretendeu citar a Constituição de 1946.

O SR. DINARTE MARIZ — Vossa Exa. não precisa de um equívoco para proteger-se.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. a mim se referiu e eu, num pequeno adendo, irei observar que, se o Governo atual reconhece que a Frente Ampla é subversiva...

O SR. DINARTE MARIZ — Infelizmente ainda não reconheceu.

O Sr. Aurélio Vianna — ... e não a detém, então é um Governo fraco. Se é um Governo forte e permite que a Frente Ampla exista e subista, então reconhece que subversiva ela

não é. E, até agora, numa intervenção ao nosso aparte, V. Ex.^a acaba de reconhecer, que o Governo atual está certo de que esse Movimento não é subversivo. Então, vamos encará-los democraticamente, os que concordam com o movimento, e os que discordam dele?

O SR. DINARTE MARIZ — Mas o meu dever é alertar, estar de acordo com a minha consciência. O meu dever é vir de público dizer quais as minhas condições, Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — É um direito de V. Ex.^a.

O SR. DINARTE MARIZ — Mesmo porque o Senador Mário Martins já foi tão simpático na intervenção que fez as minhas palavras, que até me lembrou o tempo da minha mocidade, em que eu corri riscos pensando no futuro do nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Uma vez que V. Ex.^a voltou a insistir na acusação de subversão à Frente Ampla, e como dela participe, e participo, tranquilamente, ...

O SR. DINARTE MARIZ — Disto eu sei. Faço justiça a V. Ex.^a.

O Sr. Josaphat Marinho — ... permita-me acentuar, ainda uma vez, que é inteiramente sem sentido qualificar de subversivo um movimento que se propõe ao debate dos problemas políticos nacionais e a pleitear a modificação do sistema, dentro da discussão permitida pelo próprio regime instituído. Não há porque V. Ex.^a revelar ainda tanto temor diante da Frente Ampla, quando V. Ex.^a há pouco proclamou que ela não despertou o entusiasmo dos estudantes nem dos operários, que todos estão trabalhando sem dela tomar conhecimento. Se assim é, por que tanto medo da Frente Ampla? Por que este receio de um debate que se quer travado publicamente? O que se deseja, nobre colega, é exercitar o princípio de livre ação política, de maneira que Vossas Excelências defendam o Governo e o regime, e nós outros possamos combater o Governo e advogar a modificação do regime.

O SR. DINARTE MARIZ — Como tem sido feito, e com toda liberdade.

O Sr. Josaphat Marinho — Isto é que deve ser assegurado, se há de prevalecer o princípio do diálogo democrático. Mas este não está prevalecendo com a amplitude que Vossa Ex.^a assinala. Não há liberdade de imprensa a não ser nos grandes centros, e V. Ex.^a não nega isto com sinceridade. V. Ex.^a sabe que, no Norte do País, não há liberdade de imprensa. V. Ex.^a sabe...

O SR. DINARTE MARIZ — Então não estou no meu juízo perfeito!

O Sr. Josaphat Marinho — ... e está em seu juízo perfeito, ...

O SR. DINARTE MARIZ — Leia os jornais todos os dias.

O Sr. Josaphat Marinho — ... que só há liberdade de imprensa nos grandes centros como Rio, São Paulo, e um pouco em Belo Horizonte. Porque, na maioria das próprias capitais dos Estados, a imprensa está submetida continuamente a uma censura, ilegal. Ainda há pouco eu lhe dizia que a Liberdade, que V. Ex.^a proclama, não é assim tão assegurada, tanto que o Sr. Carlos Lacerda não pode ocupar estações de rádio nem televisão. Embora não tenha ele seus direitos políticos cassados, estando, de qualquer modo, impedido. No momento em que se anunciou sua presença num grande centro de cultura, de onde suas palavras naturalmente repercutiriam para toda a Nação, buscou-se restringir os efeitos da

grande solenidade, com uma mobilização militar em todo o País, que só vem erguer as Classes Armadas a uma situação em que não desejamos vê-las.

O SR. DINARTE MARIZ — Vossa Ex.^a sabe que o ex-Governador Carlos Lacerda já proclamou, talvez na presença de V. Ex.^a, que o que quer é derrubar o regime. Isto não é democrático.

O Sr. Josaphat Marinho — Fazer-se a reforma da Constituição, não é democrática?

O SR. DINARTE MARIZ — Vossa Ex.^a fala em diálogo: A Aliança Nacional Renovadora também veio dialogar com o povo brasileiro e Vossa Ex.^a sabe o que foi ela, e qual foi o seu fim. A Ação Integralista também se apresentou em sentido democrático, e não era outra coisa senão uma raiz do fascismo em nosso país.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Ex.^a traz exemplos que não têm semelhança com a posição da Frente Ampla. Não invocou o exemplo da Aliança Libertadora, da União Democrática Nacional em 1935. São esses os movimentos que podem combinar com a diretriz da Frente Ampla.

O SR. DINARTE MARIZ — Da Aliança Liberal eu participei, e ela não era outra coisa senão a revolução que nós fizemos na convicção de estar prestando um serviço ao País. Por todos esses exemplos é que eu, nesta tribuna dizendo ao povo brasileiro, e chamando o País para não acreditar em tudo isso que está aí, essa encenação.

O que se está preparando é um golpe contra a revolução de 1954.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a fique certo, o Governo precisa acautelar-se contra muitos dos seus aliados.

O SR. DINARTE MARIZ — Do lado de V. Ex.^a recomendamos que se acautele, porque o Brasil todo já assistiu ao filme passar. Portanto, não há por que nos acautelarmos.

Sr. Presidente, vou deixar esta tribuna dizendo apenas que aqui não vim para o debate, mas a ele não fugi. Fui convocado pelo nobre colega da Oposição que achou por bem a minha presença para assumir a responsabilidade por declarações que a imprensa do País atribuiu-me. Mas foi uma oportunidade boa para que eu deixasse clara, aqui no Senado, a minha opinião quanto a Frente Ampla: é um acampamento de subversivos.

Os nobres Senadores que me apartearam, falaram sobre coação do Governo e intervenção do poder público em determinados setores. Entretanto estão esquecidos de que no governo Jânio Quadros, que todos reconhecem como governo de autoridade, S. Ex.^a mandou uma esquadra para Recife, não para uma revolução, mas para acabar uma greve de estudantes.

Não sei de Governo algum, que tenha chegado a este ponto.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a me permita, uma vez que sou convocado ao debate: naquela ocasião eu, com muita honra, dirigia o vespertino "A Noite". Se V. Ex.^a se desse ao trabalho de compulsar a coleção daquela folha irá encontrar artigo meu condenando a atitude do Sr. Jânio Quadros com relação aos estudantes de Recife. Estarei sempre, nobre colega, contra a violência, contra aqueles que querem deter o caminho normal da evolução democrática brasileira. Protestei, então, contra o Sr. Jânio Quadros, como protestei várias vezes contra o Sr. João Goulart, como protestei, numa, hora difícil, contra o Sr. Castello Branco, e como protesto, hoje, contra o Sr. Costa e Silva.

O SR. DINARTE MARIZ — Lembra, Sr. Presidente, esses episódios da vida política do País de modo, talvez, um pouco falho, pois muitos, naturalmente, escapam-se a memória neste momento. Entretanto, não guem estará esquecido de que o Líder da Frente Ampla, da Democracia, daquele que se diz defensor das liberdades públicas, respeitador das eleições do poder popular, é o mesmo que pela televisão, pelo rádio e pela imprensa se manifestava contra a posse do Sr. Juscelino Kubitschek, dizendo que o impediria até a morte. V. Ex.^a estava no Brasil e deve ter tomado conhecimento disto.

O Sr. Mário Martins — Na ocasião, V. Ex.^a e eu pertencíamos ao mesmo Partido do Sr. Carlos Lacerda. Se consultar os Anais da Câmara dos Deputados encontrará palavras minhas de divergências com o Líder do Partido, na ocasião que preconizava tais soluções. V. Ex.^a pode, no caso, acusar-me de inveterado defensor da liberdade, intransigente defensor dos direitos do povo. Hoje, defendendo o Sr. Carlos Lacerda na sua campanha da Frente Ampla.

O SR. DINARTE MARIZ — Honrado com o aparte mas declaro que não me estou dirigindo a V. Ex.^a. Conheço as suas idéias; sei que amanhã será um possível aliado ao reconhecer que o líder da Frente Ampla só quer o que sempre quis no passado. V. Ex.^a sabe que tive a coragem, aquele tempo de enfrentar o Sr. Carlos Lacerda quando da Convenção do partido. V. Ex.^a o testemunhou. Dentro do nosso partido, era ele um homem que vivia contido, mas, de quando em vez ninguém o segurava.

Em consequência dessas experiências, dessa vivência, é que venho, hoje, dizer ao povo brasileiro que se previna: a Frente Ampla é, tão-zômmente um movimento subversivo, um acampamento de subversivos. Que prestem atenção ao sentido destas minhas palavras. V. Ex.^a, como o Senador Josaphat Marinho delas lembrar-se-ão um dia: o objetivo do movimento é apenas a subversão.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a nos acena com o futuro e diz que nos devemos prevenir contra coisas que irão ocorrer. Já estamos prevenidos, caro colega, contra as coisas que estão ocorrendo; estamos protestando contra atos do Governo, que estão atentando contra a Democracia. E, mais do que isso, contra soberania nacional. Devo declarar — e o faço sinceramente — que o atual Governo não está incorrendo no mesmo erro de atentar contra a soberania nacional quanto o Governo anterior. De modo que não acenamos com coisas que vão ocorrer, para despertar a consciência dos homens da ARENA; nós mostramos o que está sucedendo — e não precisaríamos fazê-lo, porque cada um dos membros da ARENA tem consciência de que estamos vivendo horas de nostalgia terrível, em matéria de liberdade.

O SR. DINARTE MARIZ — Senador, hoje, é muito difícil encontrar um elemento da UDN, desde o mais modesto, que não dê razão ao ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek quando proibiu o Sr. Carlos Lacerda de ir à Televisão e à Rádio.

O Sr. Mário Martins — Na vida pública, eu o tenha proclamado, meus maiores amigos, companheiros de grandes lutas, eram elementos da antiga UDN hoje, estão na ARENA; no MDB fiz relações novas, das quais muito me orgulho e considero de grande alcance, na minha formação democrática. Agora, quando V. Ex.^a diz que o Sr. Juscelino Kubitschek teria tido razão em proibir o Sr. Car-

los Lacerda de falar na televisão, hoje, digo não. E acredito que ele próprio, hoje, também diga não.

Lamentável é que, naquela ocasião, V. Ex.^a embora não apertasse o Sr. Carlos Lacerda e tenha tido, realmente, a coragem de enfrentá-lo em debates internos do Partido, V. Ex.^a também não concordava com a atitude do então Presidente da República, que pertencia a outro partido, de impedir que um membro do nosso partido de então usasse o rádio e a televisão. V. Ex.^a mudou, meu caro colega. V. Ex.^a mudou e muito. Antes, pregava o direito de cada um falar livremente, hoje V. Ex.^a nega esse direito.

O SR. DINARTE MARIZ — Exatamente. O sentido do meu discurso é esse, Sr. Senador Mário Martins, exatamente esse.

O Sr. Mário Martins — Então V. Ex.^a vai-me permitir: V. Ex.^a confessa que renega todo o passado de glórias! V. Ex.^a cresceu no respeito e na admiração públicas por ter tomado parte em revoluções, porque defendia a liberdade, não permitia que um Governo viesse cascar a palavra de um homem público, de um jornalista neste País. Mas hoje, é V. Ex.^a quem confessa que renega esse passado! Lamento muito, Sr. Senador!

O SR. DINARTE MARIZ — Ao contrário, Sr. Senador.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a, hoje, preconiza o direito do uso da força.

O SR. DINARTE MARIZ — Estou somando a experiência do passado à minha experiência de hoje, estou falando, em função de minha vivência na política nacional, pois que o homem que esteve ao nosso lado, que nasceu, politicamente, ao nosso lado, que pregou tanto as nossas idéias e os nossos ideais que viveu conosco numa hora em que entendíamos que aquilo era o que de melhor poderíamos apresentar à nação e vir trabalhar conosco para o desenvolvimento econômico do país; o que fez? No momento em que foi contrariado nas suas ambições pessoais, na sua longa caminhada para o poder, largou-nos, largou o país e se envolve numa subversão para chegar ao poder.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a vai-me permitir o seguinte: o Sr. Carlos Lacerda sempre pregou eleições diretas, quando convivia conosco e atualmente. De modo que não está no caso, não se pode levar a débito de uma ambição pessoal, quando diz que o povo é que tem o direito de escolher os seus governantes e não as classes armadas.

O SR. DINARTE MARIZ — Sei que V. Ex.^a é sincero quando fala, mas prenúncia que eu discordo do que acabou de declarar a esta Casa, que, no seu íntimo, V. Ex.^a possa admitir que o Sr. Carlos Lacerda é um homem sem ambições.

O Sr. Mário Martins — Não disse isso. Acho legítimas as ambições. Entendo que qualquer cidadão tem o direito de ter ambições políticas.

O SR. DINARTE MARIZ — Quando as ambições são legítimas.

O Sr. Mário Martins — O Sr. Carlos Lacerda não renunciou às eleições diretas.

O SR. DINARTE MARIZ — De todas as coragens cívicas, de todos os sacrifícios que um homem é capaz de fazer, para engrandecer-se e glorificar-se perante a opinião pública do país, o maior de todos é a renúncia, quando em jogo os interesses supremos da Pátria.

O Sr. Mário Martins — Quando em jogo os interesses do País, mas pior do que a renúncia é a capitulação. Quem não luta não está renunciando, está capitulando. E o que vem acontecendo, desgradadamente, nas

hostes dos meus grandes amigos de ontem.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte do meu nobre colega, mas prefiro ficar com a minha opinião. Certamente não vou me expressar com a ênfase com que V. Ex.^a se manifesta habitualmente nesta Casa, nem com a do nobre Senador Josaphat Marinho que, certa vez, dizia que estava falando em nome da maioria do povo brasileiro. Tive, então, a oportunidade de declarar, num aparte, que, num regime democrático, a maioria é quem fala em nome do povo e nós aqui somos maioria.

Naquela época a convicção era tão grande de que o MDB ia fazer a maioria da representação do Congresso Nacional, que, confesso ao nobre Senador, dei um aparte até meio tímido, fazendo minhas ressalvas. Pensava que, quando fossem abertas as urnas, o MDB chegaria aqui com seu penacho, sua bandeira, sua maioria, e iria ditar novos rumos ao País.

O Sr. Mário Martins — As baionetas cercaram as urnas.

O SR. DINARTE MARIZ — Quando as urnas foram abertas, viu-se que o povo brasileiro ficara conosco.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não se esqueça V. Ex.^a de que, no período imediatamente anterior às eleições e durante o livre exercício do voto, o Governo exerceu, como nunca se fez neste País, o garroteamento das liberdades públicas. Cassou mandatos, prendeu, expulsou das Assembléias Legislativas deputações que iam concorrer para eleição de Governadores. E o caso mais escandaloso é o do Rio Grande do Sul. Cercou e invadiu esta Casa, já com candidatos registrados para as eleições. Cassou mandatos de parlamentares federais, naquele instante, impediu o registro de dezenas de candidatos pelo País agora.

O SR. DINARTE MARIZ — Como convém a toda revolução que queira realmente servir ao País.

O Sr. Josaphat Marinho — O que quero dizer a V. Ex.^a é que não houve eleições livres, corretas, livres, no País. Evidentemente, não negaremos a um termo de entendimento nesta parte da discussão. Queria apenas voltar a um ponto anterior, em que o nobre colega, honrando-me com sua referência, aludiu a que, em tempo próprio, talvez eu reconhecesse o que V. Ex.^a hoje está proclamando. Quero só deixar um esclarecimento. Eu não sou correligionário do Sr. Carlos Lacerda.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito bem!

O Sr. Josaphat Marinho — Não sou seu liderado. Não aceito muitos de seus pontos de vista, que ele sustenta desde o tempo em que era líder da UDN. Não se trata disto. Não sou anão, propriamente, do Sr. Carlos Lacerda, mas no movimento em que ele se encontra com destaque, justamente com destaque. Dê-se movimento, que é de resistência democrática, participação com ele seguramente. Mas devo declarar, sem nenhum constrangimento: no instante em que tiver qualquer divergência de profundidade com a linha de orientação do Sr. Carlos Lacerda, eu não tenho problemas para me proclamar desligado do movimento. E esta é a grande virtude de estarmos na Frente Ampla: é que nela nós estamos livremente e livremente dela podemos sair, porque estamos ali para defender teses, princípios, diretrizes políticas, enquanto formos todos con-

dantes. O que nós queremos é que o Governo brasileiro assegure esta mesma liberdade não só aos seus correligionários, mas a todos os brasileiros.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a até agora muito esclarecedor, pois estou vendo que V. Ex.^a já está sentindo que, na caminhada em que vamos, V. Ex.^a vai...

O Sr. Josaphat Marinho — Não conclua, V. Ex.^a não me interprete. Apelo para sua correção parlamentar, para que V. Ex.^a não queira extrair de meu pensamento qualquer ideia de divergência prevista. Eu correspondi à clareza do seu pensamento com palavras igualmente claras.

O SR. DINARTE MARIZ — Permite V. Ex.^a que eu conclua meu pensamento. Longe de mim destilar a palavra que V. Ex.^a me dá com tanta clareza e não admite, portanto, interpretação.

Eu me regozijo de que V. Ex.^a tenha feito afirmações que fez, com grande alegria para mim, porque o conheço e sei que V. Ex.^a não poderia nunca encampar as ideias do Sr. Carlos Lacerda, quando ele se propõe a fazer uma revolução a fim de derrubar o regime brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me esclarecer que esse é o seu entendimento e não o meu. O Sr. Carlos Lacerda está pregando reformas no País, modificações no quadro institucional, e o faz legitimamente e o faz corretamente, e o faz em nome dos interesses do País.

O SR. DINARTE MARIZ — Compreendi o que V. Ex.^a disse mas também ouvi que V. Ex.^a não adota e não acompanha o Sr. Carlos Lacerda em muitas de suas pregações, que não sei quais sejam, pois tenho estado um pouco distanciado.

O Sr. Josaphat Marinho — Isso porque, meu nobre colega, nunca aceitei liderança a que eu me tivesse de subordinar incondicionalmente.

O SR. DINARTE MARIZ — Isso honra V. Ex.^a.

Vou terminar meu discurso, Sr. Presidente, que já vai longe, lamentando a ausência do meu nobre colega Arthur Virgílio, porque, se aqui estivesse, ficaria satisfeito com as minhas declarações, reafirmando o País, alertando todos os bons brasileiros que queiram de fato servir à Nação.

Precisamos estar, vigilantes. Na realidade, não estou aqui com subterfúgios, não estou aqui com demagogia, que não sei fazer, nem estou aqui dando uma opinião. Vim trazer um depoimento, que é a minha convicção.

Se quisermos servir à Pátria, vamos prestigiar os partidos que a Constituição permite. Se amanhã forem criados dois, três, quatro, cinco, partidos está perfeito.

Para organizar-se um partido é necessário um trabalho de catequese e não é preciso pregar-se a derrubada do regime.

A Frente Ampla é o trabalho de um homem que vem pregar a derrubada do regime, vem trazer intranquilidade ao seio da família brasileira, vem agitar os meios estudantis, e que está procurando aproximação com uma classe da qual nunca procurou aproximar-se — que é a classe operária. De maneira que, na minha opinião, digo — com convicção — mais o seguinte: de Carlos Lacerda sou pessoalmente amigo; não tenho nada contra ele. Estou aqui a serviço do meu País. Estou dando um depoimento corajoso, porque não é nada agradável entrar em debate com a, b ou c, sem necessidade, pois estou vendo que no Brasil há um certo sentido de acomodação, como ha-

pouco o eminente colega da oposição ressaltou. Há essa tendência de deixar correr as coisas, digamos assim, de não querer participar, na hora presente, dos riscos — é o que estou vendo. Muitos acham melhor ficar na retaguarda. Eu, não. Venho logo dizer o que estou pensando. Sou um homem vivo, tenho estado dentro de revoluções e conspirações. Não por seus componentes, não pela sua liderança, mas porque é o movimento subversivo se organizando, sou contra a Frente Ampla.

Este País não pode suportar outra revolução; precisa continuar a realizar-se dentro da Revolução de 1964.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Completando as suas palavras: este País não pode suportar outra revolução; basta esta que estamos suportando. (Risos.)

O SR. DINARTE MARIZ — Basta a de 1964 para que o País se realize, pois ela traduziu os anseios do povo brasileiro.

O Sr. Mário Martins — Em marcha à ré.

O SR. DINARTE MARIZ — Não precisamos de outra revolução. E digo aqui, Sr. Presidente, sem nenhum medo de errar e sem medo de, amanhã me sentir perturbado pela minha consciência: os brasileiros, todos aqueles responsáveis, aqueles que amam o seu País, devem estar de olho no sistema que se está organizando em torno dessa Frente Ampla para enviar derramamento de sangue em nossa Pátria.

E' esse o meu ponto de vista. Foi chamado ao debate pelo nobre Senador Arthur Virgílio e, tendo em vista os apertos recebidos, achei por bem, de uma vez por todas, esclarecer minha posição. Aqui não fala o Governo; aqui não fala meu Partido. Aqui fala o Senador da República, consciente de seus deveres, de sua posição de homem público, sem medo de externar sua opinião, sobretudo naqueles momentos mais difíceis da vida da República, consciente de servir ao povo brasileiro e às instituições democráticas da Nação Brasileira. (Muito bem!) (Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Paulo Sarasin
Wilson Góes
Domício Gondim
José Ermírio
Teotônio Vilela
Arnold de Melo
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Sobre a mesa diversas comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 1.^o de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Raul Góes pelo nobre Sr. Senador Celso Ramos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 1, de 1968 (CN). Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta es-

tima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, 1.^o de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Carlos Lindenberg pelo nobre Senhor Senador Alvaro Maia na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 1, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 1 de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Feliciano pelo nobre Senhor Senador Júlio Leite na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 1, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller — Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As substituições solicitadas pelo nobre Senador Filinto Müller, Líder da ARENA, são colhidas pela Mesa, passando os Senadores indicados como substitutos a compor a Comissão acima referida.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estão presentes 47 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.^o 30, de 1968, que autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA), tendo Pareceres Favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 20.11.67, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O projeto figurou em Ordem do Dia, em regime de urgência nos termos do art. 325, n.^o 5-b, em virtude da aprovação de requerimento de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, posteriormente retirado pelo autor.

Na oportunidade, foram proferidos, oralmente, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, todos eles favoráveis ao Substitutivo.

Foi também, na oportunidade, encaminhado à Mesa requerimento, de autoria do Senhor Senador Guido Mondin, para votação em globo do Substitutivo da Câmara, requerimento este que deixou de ser votado por falta de quorum.

Extinta a urgência, o projeto voltou à sua tramitação normal, tendo a Mesa providenciado a distribuição prévia dos pareceres proferidos.

Inicialmente, será submetido ao Plenário, o requerimento em que é solicitada a votação em globo do Substitutivo da Câmara.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura do Requerimento do nobre Senador Guido Mondin.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 1.144, de 1967

Nos termos do art. 300, combinado com a alínea "o" do artigo 212, do Regimento Interno, requiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1967. — *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, a matéria será votada na forma do Requerimento aprovado. Votação em globo da emenda substitutiva.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CAMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 30, DE 1966

(Nº 4.071-66, na Câmara)

Autoriza consignação em folhas de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao associado é permitido consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais devidas à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA), desde que respeitados os limites e condições da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, com as alterações impostas pela Lei número 2.853, de 28 de agosto de 1956.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1968 (nº 315-E-67, na Casa de origem), que cria na 3ª Região de Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (incluído em Ordem do Dia, em virtude de requerimento da dispensa de interstício, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres Favoráveis, sob números 59 e 60, de 1968, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 47, de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 212, letra "j" e 274, letra "a", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1968, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Serviço Público.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1968. — *Aloysio de Carvalho Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do Requerimento do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, o projeto sai da Ordem do Dia, para que seja ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1968 (nº 775-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCR\$ 2.000.000,00, destinado a despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) no exercício de 1967 (incluído em Ordem do Dia, em virtude de requerimento de dispensa de interstício, aprovado na sessão anterior), tendo Parecer Favorável, sob nº 58, de 1968, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 5, DE 1968

(Nº 775-B-67, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado a despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), no 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado a despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) — no exercício de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Comunicações, em favor do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), o crédito especial de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), a ser aplicado exclusivamente, em despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), no exercício de 1967.

Art. 2º O produto da arrecadação, até o momento realizada, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, será recolhido ao Tesouro Nacional e lá contabilizado.

Parágrafo único. As despesas com a abertura do presente crédito serão atendidas através do recolhimento feito nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel — Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1968

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 26, de 1967, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 92 e 369 da Resolução nº 8, de 1960, sem vencimentos, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Ruy Rollo Maciel.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1968, de autoria da Comissão Diretora que prorroga, por um ano, a licença concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto de resolução.

Se nenhum dos Senhores Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1968

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 1º de março, a licença concedida pela Resolução número 28, de 1967, que pôs à disposição do Governo do Estado do Ceará, sem vencimentos, nos termos do artigo 200 item I, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal a Oficial Legislativo, PL-6, Moema Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1968, de autoria da Senhor Senador Bezerra Neto, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional e das outras providências, tendo Pareceres sob números 818, 819 e 820, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Indústria e Comércio, contrário de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno.

O SR. MARIO MARTINS:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MARIO MARTINS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, este Projeto é de autoria do nosso colega, Bezerra Neto

que se encontra em missão desta Casa fora do País.

Sua Excelência, ao apresentar a proposição que busca estabelecer, em seu artigo 1º, que qualquer tipo de calçado de fabricação nacional, para ser posto à venda, deverá ter afixado seu preço limite no solado, parte posterior, na forma de gravação, no artigo 2º estabelece que a fixação do preço será feita pelo estabelecimento produtor, etc. etc. e vêm os demais artigos.

E o que se verifica é que o Senador pretende restabelecer o que já existia, com grande resultado no País, que era na sola do calçado ser afixado o preço limite para a venda ao consumidor.

Nós vemos, Senhor Presidente, que esta medida, que alcançou grande resultado em defesa da bolsa do consumidor — era a única possibilidade que o consumidor tinha para evitar um preço menos justo na ocasião em que ia adquirir o produto — essa medida foi revogada, não se sabe bem por que, mas se presume que, entre outras razões — das razões confessadas — seja pela circunstância da desvalorização da moeda, naquele ritmo galopante que ocorria, principalmente, neste últimos cinco anos.

Acontece, Senhor Presidente, que já hoje, segundo dados oficiais e os nobres representantes da ARENA e do Governo estão aí para sustentar essas informações oficiais — já não está havendo a ascensão dos preços em mesmo grau e, consequentemente, a queda da moeda na mesma proporção. De modo que já estamos em condições de retomar essa medida salutar, estamos em condições de permitir que o trabalhador possa fiscalizar, discutir com o dono da loja, quando for adquirir um par de sapatos, o problema do preço justo da mercadoria.

Todos nós, ou muitos de nós, tiveram a oportunidade de observar que muitas casas e muitas lojas de sapatos, enquanto prevalecia a obrigatoriedade do preço gravado na sola do calçado, vendiam certos sapatos que tinham em suas prateleiras ainda pelo preço antigo, porque haviam realmente pago, na aquisição, um preço menor, o que fazia com que o consumidor ou a lojista tivesse a possibilidade de ainda se calçar por preço que não tinha sofrido a influência da desvalorização da moeda.

A Comissão de Justiça, pelo parecer do Relator, Senador Josaphat Marinho, considerou a matéria digna de aprovação. Entretanto, a Comissão de Indústria e Comércio, acompanhando o parecer do nobre Senador Atílio Fontana, e a Comissão de Finanças, acompanhando o parecer do nobre Senador José Ermírio, foram contrárias a matéria.

Continuo considerando que esta é das poucas medidas populares e justas que temos tido oportunidade de votar nestes últimos tempos, quando o Congresso se encontra de tal forma mutilado nas suas prerrogativas.

O Sr. Aurão Steinbruch — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer!

O Sr. Aurão Steinbruch — V. Excelência tem muita razão. As suas argumentações são de inteira procedência, haja vista o que há com os remédios, porque, antes de ser anotado o preço no produto, os estabelecimentos que exploram o comércio de drogas, de remédios, em razão do aumento do preço dos medicamentos, ficavam ricos da noite para o dia, em virtude do estoque existente, uma vez que, sendo elevado em 30% o preço, automaticamente, ganhavam eles 30% com o estoque. Mas, agora, providência diferente foi tomada: o negociante de drogas, o que explora o comércio de farmácia é obrigado a vender o remédio de acordo com o preço anteriormente fixado por lei, conforme anotação que existe na em-

balagem do próprio remédio. Com os calçados, a mesma coisa ocorre. Realmente, já não existe imposto sobre os calçados populares. Mas é de toda a conveniência que esteja escrito o preço na sola do sapato, para evitar exploração na venda do produto.

O SR. MARIO MARTINS — V. Exa. tem bastante razão. E eu me louno nos dois pareceres contrários. A parte de argumentação mais decisiva do parecer do nobre Senador Attilio Fontana, aprovado pela Comissão de Indústria e Comércio, é quando S. Exa. diz — e o seu parecer é curto, por sinal, como curto também é o parecer da outra Comissão — que:

“... Durante suas diversas fases de fabricação, a mercadoria vai sofrendo as consequências da desvalorização, embora já bem reduzida, de nossa moeda. Sendo obrigado a marcar o preço de venda, o fabricante teria que majorar esse preço, para compensar o encarecimento da matéria-prima.”

Em outras palavras, se é que interpreto bem, considera o Sr. Senador Attilio Fontana que, na aquisição do couro, das tintas, enfim, de todo o material necessário à fabricação do calçado, quando o produto estiver concluído, seu preço já teria subido.

Acontece, no entanto, que o fabricante comprou toda aquela mercadoria por aquele preço anterior e o projeto prevê que se calculem todas as despesas bem como essas eventuais diferenças. O que não é justo é o industrial ganhar na depreciação da moeda. Pelo projeto todas as despesas serão devidamente computadas para chegar ao preço justo da mercadoria. Assim ainda, não há razão em se opor à aprovação do projeto, uma vez que o argumento expendido pelo Sr. Senador Attilio Fontana não justifica, como vimos acima, a rejeição do projeto e não há razão em se preocupar em possível prejuízo do industrial, porque esse deixa de existir. Apenas ele não poderá computar no sapato que está saindo da forma, naquele instante, o novo preço da mercadoria que ainda está estocada.

De outra parte, Sr. Presidente, o parecer do Sr. Senador José Ermírio, em nome da Comissão de Finanças, diz:

“O presente projeto, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, objetiva a fixação do preço limite...”

Essa é a parte informativa do projeto.

Adiante diz S. Exa.:

“O art. 3º do projeto prescreve que constitui crime contra a economia popular oferecer à venda ou vender mercadoria sem conter a gravação do preço, assim como oferecer à venda ou vender por um preço superior ao fixado”. — O que era a lei antiga — “A proposição autoriza o Ministério da Fazenda...”

Estamos, ainda, diante da parte exclusivamente informativa.

Depois diz:

O ilustre autor da proposição, em justificativa, diz:

“Visa a presente Lei dar efetividade às regras do art. 6º e Anexo I da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 (Imposto de Consumo). Fazê-lo de modo a que fique em lei separada da Lei do Imposto de Consumo, já, por sua vez, em processo de modificação.”

E' uma citação da matéria apresentada pelo autor do projeto.

Vem, então, a divergência:

Ocorre, entretanto, que o Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, em seu art. 2º (alteração 3ª), manda suprimir o art. 6º e o Anexo I da Lei número 4.502, que isenta de im-

pósto de Consumo várias mercadorias, entre elas o calçado popular.

Assim sendo, o parágrafo único do art. 2º do projeto perdeu a sua finalidade.

Ante o exposto, somos de parecer contrário ao presente projeto.

Verificamos que o ilustre autor do parecer faz, apenas, restrição ao parágrafo único do art. 2º, declarando que ele se tornou obsoleto, uma vez que o Decreto-lei nº 34, manda suprimir esse artigo, etc.

Sr. Presidente, quero declarar que votarei a favor do projeto do nobre Senador Bezerra Neto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, ouvi as explicações do nobre Senador Mário Martins, mas é preciso salientar que, até hoje, essa fixação de preços, no País, não tem dado os resultados esperados.

Examinemos, por exemplo, o que ocorre com os produtos químicos, na informação dada pelo nobre Senador Aarão Steinbruch.

Um remédio, na Itália, custa 820 cruzeiros antigos; aqui, é vendido por 4.000 cruzeiros antigos, e tem preço fixado.

O fabricante de calçados tem seu tipo, sua marca. Se não pode vendê-lo pelo preço justo, desvalorizará o calçado e o venderá pelo preço por que o puder fabricar. Portanto, é muito confuso.

Só um país superfiscalizado tem condições para impor preço justo. Estou de acordo em que se deve pagar o que é justo. No entanto, estamos vendo o que ocorre em relação aos fabricantes de medicamentos. Comprei Rovigon, na Itália, a NCr\$ 0,82 e aqui, onde tem o nome de Raviton, a NCr\$ 420. Assim, não vale no Brasil ainda, porque não há fiscalização. (Muito bem!)

O SR. ATTILIO FONTANA:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana.

O SR. ATTILIO FONTANA:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, tive a oportunidade de, como Relator do projeto na Comissão de Indústria e Comércio, dar parecer contrário, no que fui acompanhado pelos demais componentes daquele órgão técnico. Justifiquei, na ocasião, dois pontos principais. Um deles é que o calçado, com preço fixado na sola, para o fabricante, conforme preceitua o projeto de lei, não dá resultado num País de tamanho continental, como o Brasil. Como a indústria de calçado, em São Paulo ou Rio Grande do Sul não pode haver preço fixo marcado no calçado quando se sabe que este será enviado à longínqua Amazônia, Estado do Acre ou outros Estados distantes. Portanto, é possível. Em segundo lugar, porque num País como o nosso, em que há certa percentagem anual de calçado na prateleira do revendedor, por dois, três ou quatro anos, pode manter o preço fixo do fabricante, como disse o Senador Mário Martins, porque a inflação elevará o preço da mercadoria.

Parece-me ser atitude que não encontra amparo na lógica. Muitas vezes compramos um automóvel por determinado preço e três, quatro anos depois, quando esse automóvel já está bastante gasto, usado, o vendemos por maior quantia, porque o automóvel novo custa muito mais. Por exemplo, compramos uma casa por dez milhões antigos e cinco anos depois não po-

demos vendê-la pelos mesmos dez milhões, porque, outra igual nos custará vinte ou trinta milhões.

Acredito na anterior existência de lei com tal exigência, conforme diz o autor do projeto, mas que terá sido revogada, o que deu resultado. Assim sendo, os nobres Senadores daquela Comissão aceitaram nosso parecer contrário, porque, acima de tudo, consulta, a nós, ver, o interesse nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto em seu segundo turno. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada. Nos termos do art. 272-A do Regimento Interno sempre que a discussão é encerrada, sem emendas e sem requerimento para que a matéria seja submetida a votos, o projeto é dado como definitivamente aprovado.

Até o momento não há sobre a mesma requerimento pedindo votação da matéria.

O SR. MANOEL VILLAÇA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Manoel Villaca.

O SR. MANOEL VILLAÇA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu gostaria de ter um esclarecimento sobre o que será considerado aprovado: o projeto ou o parecer?

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto. O SR. MANOEL VILLAÇA: Mas, como pareceres contrários?

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vou ler o texto do Regimento:

“Não havendo requerimento a matéria é dada como definitivamente aprovada.”

Diz o art. 272, inciso A:

“Encerrada a segunda discussão sem emenda — que é o caso — o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se houver requerimento para que seja submetido a votos.”

Não houve requerimento, conforme anunciei, nem Senador, nem Líder que apresentarem requerimento. A matéria é, portanto, dada como definitivamente aprovada.

O SR. MANOEL VILLAÇA:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa aguarda que V. Exa. apresente requerimento.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Mas, não tinha havido requerimento...

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Peço a atenção dos Srs. Senadores. Esclareci a matéria antes, para que não houvesse dúvidas.

Vou ler o texto do Regimento:

“Encerrada a segunda discussão, sem emenda, o projeto será dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se algum Senador requerer que seja submetido a votos.”

Então, anunciei que sobre a mesa não havia requerimento. Se algum Senador quiser apresentá-lo a Mesa tem o dever de o acolher.

O SR. MARIO MARTINS:

Mas já estava encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sim, e anunciei em seguida que, nos termos desse artigo, o projeto seria dado como definitivamente aprovado, por não haver emendas ou requerimento, até aquele momento. Mas, como se vê, diz o Regimento: “salvo se algum Senador requerer”.

A expressão “salvo se algum Senador requerer”, evidentemente, admite a interpretação de que o requerimento pode ser apresentado na hora em que for anunciada a votação.

O SR. MARIO MARTINS:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS:

(Pela ordem) — Pelo que pude perceber das palavras de V. Exa., o requerimento só teria acolhida por parte da Mesa antes do encerramento da discussão. Tendo V. Exa. dado como encerrada a discussão, apenas V. Exa. registrou que, em tempo útil, não foi apresentado à Mesa nenhum requerimento, nenhuma emenda. Desse modo, a matéria estaria automaticamente aprovada, uma vez que V. Exa. havia encerrado a discussão e anunciou à Casa, depois de encerrada, que em tempo útil não havia chegado nenhum requerimento. O meu raciocínio é de que se encontra aprovado, segundo os artigos invocados por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Lamento divergir do nobre Senador Mário Martins. O Regimento é taxativo, claro, não pode admitir qualquer outra interpretação: “Encerrada a segunda discussão, sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de aprovação ou condição suspensiva, salvo (isto suspende a aprovação definitiva): a) se algum Senador requerer que seja submetido a votos.” Se algum Senador requerer que o projeto seja submetido a votos, a Mesa não pode dá-lo como definitivamente aprovado.

O SR. MARIO MARTINS:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estou de acordo com V. Exa. A inteligência do artigo nos coloca diante da seguinte situação: a meu, encerrada a discussão não cabe mais requerimento a emenda. Encerrada a discussão, é dado direito de abertura à segunda fase do processo, que é o da votação. Ai, sim, pode ser apresentada requerimento pedindo votação por esse ou aquele sistema. Agora, requerimento capaz de impedir a votação automática, esse não, porque cessou a fase das emendas. Essa é a interpretação que dou, segundo as palavras lidas por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continuo lamentando a divergência da Presidência eventual da Mesa com o nobre Senador Mário Martins. O dispositivo do Regimento que permite aos Senadores requerer que a matéria seja submetida a votos é colocado, exatamente, com referência à votação. Ele procura disciplinar o processo de

votação e não se refere a um momento para que esse requerimento seja apresentado, senão aquele em que se cuida da votação. O artigo é muito claro: "encerrada a segunda discussão, sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo, se algum Senador requerer." Quer dizer, o Regimento admite que esses requerimentos sejam apresentados na ocasião em que a matéria seja posta em discussão e, aí, anunciados. Não há, aqui, nenhuma expressão que possa estabelecer o momento em que esse requerimento deva ser apresentado, momento anterior em que esse requerimento deva ser apresentado. O verbo está no infinito, "salvo, se algum Senador requerer".

Portanto, não posso especificar que esse requerimento deveria ser apresentado antes ou depois de encerrada a discussão. De modo que a decisão da Mesa é neste sentido porque assim tem sido anteriormente e nunca houve discussão a respeito desta matéria.

O Sr. Mário Martins — Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 48, de 1968

Requerio, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno, seja submetido a votos o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1966, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1968. — Manoel Vilaga.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, vai ser votado o projeto. Em votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se é uma questão que deve ser considerada aberta é esta.

No nosso Partido mesmo, há opinião divergente sobre a oportunidade do projeto.

Quando nós percorremos alguns países dos mais avançados do mundo e encontramos todas as mercadorias expostas à venda com o preço determinado pelo Governo para que o público saiba o quanto deve pagar pela mercadoria, nós não podemos deixar de aplaudir a iniciativa do nobre Senador Bezerra Neto. Quando olhamos para a imensidão brasileira, para um país em fase de industrialização, com ilhas de progresso cercadas de atraso por todos os lados, Estados industrializados tendo, muito longe deles, regiões extremamente subdesenvolvidas, sem qualquer indústria ou com indústria muito parca, somos levados a aceitar os argumentos apresentados por aqueles que contrariam o projeto unicamente por este motivo. Mas alguma tentativa deve ser feita.

Se o calçado é produzido no Rio Grande do Sul e é vendido no Amazonas, o preço que deve ser pago pelo consumidor do Rio Grande do Sul deve ser o mesmo que deve ser pago pelo comprador do Amazonas? E o custo do transporte da mercadoria?

Iria acontecer o seguinte fato: se o calçado fosse vendido nas demais regiões do País, que não a do Rio Grande do Sul, pelo preço tabelado pelo Governo, mais o frete, então calçado custaria para o Brasil inteiro a mesma quantia. Lucraria demasiadamente a fábrica porque o povo do Rio Grande do Sul, o povo do Paraná, de Santa Catarina, iria pagar pelo calçado o justo preço, acrescido do transporte para o Pará, para o Amazonas e as regiões mais distantes do País. Ou então o calçado teria que ser vendido em cada região por preço diferente.

Não sei se me fiz entender. Eu estou me entendendo a mim mesmo. Daí a grande dificuldade da execução do projeto, que tem um fim social indiscutível. É claro, deveríamos provocar o Governo, em aprovando o projeto, para o equacionamento desse problema. Todo o calçado fabricado na Guanabara por exemplo, seria vendido ao povo da Guanabara pelo preço que desse ao industrial o lucro estabelecido em lei, sem o transporte, que não houve. Mas, se o calçado vai para o Estado da Bahia, então o preço justo é aquele que é cobrado ao povo da Guanabara pelo calçado ali produzido, mais o transporte. Estou falando, no estágio econômico atual.

O projeto é uma tentativa para se evitar a exploração desenfreada que infelizmente existe, porque se vende a mercadoria pelo preço que se deseja. Mas, no caso dos medicamentos vamos dar um exemplo, o controle dos preços pela marca de cada medicamento, do quanto a população consumidora deve pagar pelo remédio, vem dando um resultado altamente satisfatório. Sei quanto custa tal remédio, tal medicamento, ninguém me pode cobrar mais do que aquilo que está ali fixado.

Estou procurando analisar o problema sem qualquer paixão, sentido que há dificuldades que devem ser enfrentadas. Temos muitos órgãos encarregados de atender às populações — se as atendem, é outra coisa — e esses órgãos devem estar mobilizados para fazer esses cálculos.

O Governo sabe, em dado momento, qual a mercadoria que é exportada de um Estado para outro e qual o Estado para onde a mercadoria vai. Então estabelece o preço justo para aquele estado, para cada um dos Estados da Federação que importa a mercadoria ali não produzida. Mas deixarmos a população brasileira indefesa, convenhamos, não é justo.

O Projeto tem uma alta finalidade social. Peço, de alguma maneira, desculpas a alguns colegas que revelam certa impaciência. Realmente, passar tanto tempo assim é duro. É um assunto desses assim meio corriqueiros, muito pequeninos, mas que interessa tanto aos pequeninos que não é demais nós o abordarmos. E, apesar da impaciência de alguns, não é demais o analisarmos. Afinal de contas, de alguma maneira somos também pagos por isto. Não digo muito bem nem muito mal pagos, mas somos pagos por isto.

Então, Sr. Presidente, vou pedir verificação da votação porque foi pedida a votação do projeto, considerando-se, portanto, que é matéria controvertida, matéria importante. Não é uma questão fechada para nossa Bancada, principalmente em matéria desta natureza. Mas farei um apelo para que meditem na proposição, dando ao Governo atual a possibilidade de encerrar o problema em face dessa lei, atribuindo a esses órgãos da administração pública a função de marcar os preços justos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Direi a V. Exa. que o exemplo das drogas é bastante elucidativo. Mas o projeto não faz

o que seria indispensável para corrigir esse problema. Nas drogas, o preço é estabelecido pela fábrica, assim como a percentagem do revendedor e ainda os impostos locais. V. Exa. deve saber disso. Tanto é assim que há algumas drogarias do Rio de Janeiro — e cito a V. Exa. para que V. Exa. faça compras nelas, como eu — uma, na Rua 1.º de Março, e outra na Rua dos Andradas, que diminuem essa percentagem. A percentagem do revendedor é de 30%, e essas drogarias cobram 20 e até 18%, porque têm um grande volume de vendas. A famosa Drogaria Pacheco, na Rua 1.º de Março, é um estabelecimento que chega a ter seis colunas de compradores ao longo dos balcões. Torna-se viável, então, a fixação do preço-limite e o imposto sobre produtos industrializados que incide sobre o preço-limite. E então o revendedor vai sempre vender pelo preço mais alto, aliando-se ao produtor, no sentido de que este fixe um preço mais alto do que cobraria, a fim de permitir-lhe maior percentagem nas vendas e assegurar-lhe o custo de reparação. Veja V. Exa. que o problema é muito mais complexo do que parece à primeira vista. A experiência havida no Brasil, nesse sentido, foi revogada — eu já era senador — no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, a pedido do Ministro da Fazenda, sob o fundamento de que estava dando péssimos resultados para a Fazenda e que estava dando margem à exploração do consumidor, porque os preços eram sempre fixados acima, pelo produtor, tendo em vista o imposto proporcional.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas, nobre Senador, V. Exa. não leu o art. 4.º: "fica o Ministério da Fazenda, ou entidade pública por ele designada, autorizado a fixar os preços-limite". Não é o produtor.

O projeto é harmonioso. Os órgãos de produção calculam, mas há fiscalização. E não devemos tirar responsabilidade do Governo, principalmente num momento como este. Além de tudo, não é fixação para industrial; a fixação do preço será feita pelo estabelecimento produtor, calculada para o plano de produção e o de venda, incluindo o imposto de Consumo e demais tributos devidos resultantes da comercialização do calçado; para que fique no mesmo plano, prevista, expressamente, a margem de lucro dos vendedores.

Não haverá fixação de tributo. O cálculo é feito sobre tributos que são pagos ao Estado, ao Município, ao Erário Federal. Não há invasão de atribuição e nem de competência.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Fica, em última análise, o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda ou entidade pública por ele designada, com autorização expressa para fixar os preços-limite.

Quando se diz "preços-limite", é para isso mesmo. Pode haver comerciantes, como os que V. Exa. acabou de citar, que acham os preços-limite muito altos. Podem eles, por necessidade, como pagamento de letras e duplicatas, resolver vender por menos, e isso acontece muitas e muitas vezes, para arrecadar mais depressa. As liquidações, por exemplo, como as a que assistimos aqui, ali inclusive nos países desenvolvidos, como até, na Suíça, cujos comerciantes promovem, de quando em vez, grandes liquidações em suas lojas.

O projeto pretende, inclusive, a dar a proteção do Estado aos mais fracos e, ao mesmo tempo, do comerciante do industrial escrupuloso contra o inescrupuloso — porque os há em todas as classes: escrupuloso ou não, e não escrupulosos.

O Sr. Senador José Ermirio com prazer.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. sabe que, a partir de 1.º de janeiro deste ano, ninguém pode elevar os preços;

Os índices mensais, criados no ano passado, já foram revogados. Assim, estamos "chovendo no molhado". Ninguém está autorizado a elevar os preços sem ir primeiro à CONEP. E, por isso, acho desnecessária essa discussão.

O SR. AURELIO VIANNA — A discussão é necessária. V. Exa., por exemplo, em discutindo, achou que era necessária, e seu aparte nos esclareceu. Quer dizer, é tão necessária que é legal.

O nobre Senador Bezerra Neto deseja que isto, que é imperativo, se transforme praticamente nenhuma coisa que tenha resultado, e o resultado está na fixação do preço. Não é um imperativo? Então, que se coloque na mercadoria. Não se pode vender o açúcar por mais de tanto, do industrial ao comerciante e deste ao consumidor. Mas, o consumidor, muita vez, não sabe.

O Sr. Mem de Sá — Nesse caso, o industrial, antes de marcar o preço, teria de perguntar ao Ministério da Fazenda.

O SR. AURELIO VIANNA — Claro.

O Sr. Mem de Sá — Isto, para uma pequena indústria de Nova Hamburgo, seria um desastre.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, é por isso que há um grupo ocioso de funcionários públicos que, tendo muito o que fazer, nada faz. Não porque não quer fazer mas porque o Estado não se preocupa com essas questões que para nós brasileiros, são pequenas, mas que para os norte-americanos, para os ingleses, os franceses, os alemães, para os italianos como para os suíços, que são conservadores, se revestem de grande importância. A marca do preço está lá, na mercadoria.

O Sr. José Ermirio — Mas ali se encontra a realidade do que tem o produto. Enquanto aqui, se der prejuízo, ele modifica de acordo com o seu custo.

O Sr. Mário Martins — Permite-me, Senador Aurélio Viana, comentar que, quando se trata de elevar o preço do automóvel, não há luta desta ordem. Mas quando se trata de tabelar o sapato daquele que não pode andar de automóvel, então levamos um tempo maior no exame da matéria.

O SR. AURELIO VIANNA — O que impressiona, realmente, é que não nos preocupamos em resolver os pequeninos problemas, que são os problemas do povo. Acho que está faltando muito a nós, em nossa capacidade, um livro chamado "O Princípio", de Nicolau Maquiavel. Está faltando mesmo.

O Sr. Mário Martins — Ou "O Pequeno Princípio", pelo menos.

O SR. AURELIO VIANNA — Pelo menos.

Toda vez que o Congresso é chamado a se pronunciar sobre aquelas pequeninas questões, que são de grande repercussão no seio das massas populares, o Congresso despreza essas pequeninas questões. Mas as suas repercussões são grandes, são enormes. E não sei por que temer, quando já foi dito mesmo que os preços-limite estão sempre além daquilo que os próprios comerciantes e industriais desejam.

Em síntese — e até por uma questão de tática política, numa boa terminologia — este projeto deveria ser considerado. Já ontem rejeitamos aquele que trata dos alugueis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós apelariamos para uma atitude — e atitude de inteligência política — mais compreensiva, para essa questão que é de interesse coletivo, que é de interesse nacional. É um País em que os dias se passam, e quando se aconselha o povo a botar nos pés um calçado, sequer um par de tamancos — os filhos do povo podem usar.

A maneira de o Governo pôr em prática, medida como esta, é aceitá-

la para discutir, apresentando as soluções.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação, solicitada pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto, e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto 17 Senadores e contra, 12.

Não há "quorum", de vez que se acham presentes apenas 29 Senhores Senadores. Vai-se proceder à chamada, que será feita do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
José Guimard
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Ruy Carneiro
Teotônio Vilela
Arnon de Melo
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Aarão Steinbruch
Mário Martins
Aurélio Vianna
Milton Campos
Lino de Matos
Pedro Ludovico
Ney Braga
Mello Braga

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos
Alvaro Maia
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Manoel Vilaga
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
José Ermirio
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Attilio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Voltaram "Sim" 20 Srs. Senadores. Voltaram "Não" 14 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Para declaração de voto. — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, declaro a V. Ex^a e ao Senado que votei contra o projeto, em primeiro lugar por uma questão de coerência, acompanhando o ponto de vista da

Comissão da qual sou Presidente, a Comissão de Finanças, onde a matéria amplamente discutida, teve rejeição unânime.

Em segundo lugar, porque entendo ser ele inexequível, dadas as razões já expostas por vários Srs. Senadores que aqui se manifestaram. Em terceiro lugar, por uma questão de princípios. A meu ver há um meio de policia, de equilibrar os preços. O processo de evitar exploração do mercado consumidor é a livre concorrência, só ela, em princípio, fiscaliza, atualiza os preços, ora subindo, ora descendo em função da lei normal que regula o problema econômico da oferta e da procura.

Por estas razões, Sr. Presidente, votei contra o projeto. Além do mais, encontro nele contradições entre um artigo que dá ao produtor a faculdade de fixar o preço, consequentemente parte interessada que poderia explorar o mercado consumidor, e dá-se ao Poder Executivo, ao Ministério da Fazenda, através dos órgãos competentes, a faculdade de fixar o preço limite. Há pois, uma contradição e, afinal, há a lei de caráter geral, citada pelo Senador José Ermirio, impedindo, de janeiro a dezembro do corrente ano, a alteração nos preços de quaisquer produtos.

Por estas razões e, sobretudo, pela questão de princípio, entendo que a concorrência é a melhor fiscalizadora dos preços dos produtos no mercado consumidor, votei contra o projeto. (Muito bem.)

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1966

Determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer tipo de calçado de fabricação nacional, para ser pôsto à venda, deverá ter afixado o seu preço-limite no solado, para posterior, na forma de gravação.

Art. 2º A fixação do preço será feita pelo estabelecimento produtor, calculada para o plano de produção e o de venda, incluindo o Imposto de Consumo e demais tributos devidos resultantes da comercialização do calçado, para que fique no mesmo plano, prevista, expressamente, a margem de lucro dos vendedores.

Parágrafo único. Nos calçados populares, isentos do pagamento do imposto de consumo, ao preço-teto deve ser aduzida a letra maiúscula I, indicativa da isenção.

Art. 3º Constitui infração do disposto nesta Lei, incurso o seu autor, através de seu responsável, em crime contra a economia popular, o seguinte:

a) oferecer à venda, ou vender mercadoria fabricada após o advento desta Lei, sem conter a gravação do preço;

b) oferecer à venda, ou vender a mercadoria por preço acima do fixado no produto.

Art. 4º Fica o Ministério da Fazenda, ou entidade pública por ele designada, autorizado a fixar os preços-limite.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência, o Ministério da Fazenda baixará a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A declaração de voto do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo constará de ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7º

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 32, de 1967, de autoria do Sr. Senador Duarte Filho, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salinera, tendo Pareceres, sob números 11, 12 e 13 de 1968; das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Indústria e Comércio, favorável; Finanças, (pós audiência do Ministro da Indústria e Comércio) contrário. (Voto com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna).

Há sobre a mesa um requerimento pedindo o adiamento da apreciação da matéria, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 49, de 1968

Nos termos dos artigos 212, letra "1" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 32-67 (item 7 da Ordem do Dia) a fim de ser feita na sessão de 2ª feira, dia 5 de fevereiro de 1968.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1968. — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento, fica adiada a matéria para a sessão de segunda-feira, dia 5 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a Ordem do Dia.

A Mesa recebeu comunicação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a qual transmite ao conhecimento dos Srs. Senadores, alusiva ao boletim emitido sobre o estado de saúde do Sr. Senador Sigefredo Pacheco.

Diz o boletim o seguinte:

"O Senador Sigefredo Pacheco foi submetido na manhã de hoje a intervenção cirúrgica — ressecção artroplástica do quadril. O ato operatório decorreu normalmente e as condições do paciente se mostram satisfatórias. Durante as próximas 72 horas não serão permitidas visitas ao paciente."

O boletim está assinado pelos Doutores Aloysio Campos da Paz Júnior, Edison J. Antunes, Haroldo Accioly Bittencourt e Luciano Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana.

O SR. ATTILIO FONTANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Leite.

O S. JOSÉ LEITE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se cinco

minutos após o término desta, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 133, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1967 (nº 668-B, de 1967, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede estímulos a indústria de artefatos têxteis e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 28 e 29 de 1968, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 144, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1967 (nº 743-C-67, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta o "trabalho de bloco", tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 26 e 27, de 1968, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

ESCOLHA DO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 43, de 1968 (nº de origem 31, de 1968), de 22 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Eraldo Gueiros Leite, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

AVISO Nº 14

De 31 de janeiro de 1968, do Conselho de Segurança Nacional (Reservado).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17,31 horas e 50 minutos.)

ATA DA 14ª SESSÃO, EM 1 DE FEVEREIRO DE 1968

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

As 17 hs. e 55 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
José Ermirio
Teotônio Vilela
Arnon de Melo
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna

Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Mello Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 50, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 5-68, que exonera, a pedido, Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1968, que exonera, a pedido, Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 61, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução número 5, de 1968, que exonera, a pedido, Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 5, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E exonera, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz de Souza Leão.

Sala da Comissão Diretora, em 1º de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Edmundo Levi. — Atílio Fontana. — Raul Guberti. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento de dispensa de publicação de redação final.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 51, de 1968

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 6, de 1968, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1968. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da Redação Final do Projeto de Resolução número 6, de 1968. (Pausa) Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final do Projeto de Resolução número 6, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação final aprovada:

Parecer nº 62, de 1968

Redação Final do Projeto de Resolução nº 6, de 1968, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6 de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E prorroga, por 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 26, de 1967, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Ruy Rollo Maciel.

Sala da Comissão Diretora, 1º de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Edmundo Levi. — Guido Mondin. — Raul Guberti. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Outro Requerimento de Dispensa de Publicação para a Redação Final vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 52, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1968, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1968. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à discussão da Re-

dação Final do Projeto de Resolução nº 7, de 1968. (Pausa)

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 63, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1968, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 1º de março, a licença concedida pela Resolução nº 28, de 1967, que pôs à disposição do Governo do Estado do Ceará, sem vencimentos, nos termos do art. 303, item I, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-6, Moema Fernandes Távora.

Sala da Comissão Diretora, 1º de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Edmundo Levi. — Guido Mondin. — Raul Guberti. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1967 (nº 668-B, de 1967, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede estímulos a indústria de artefatos têxteis e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 28 e 29 de 1968, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador desejar falar, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1967

(Nº 668-B/67, 19 na Casa de origem)

Concede estímulos à indústria de artefatos têxteis, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida, até 1972, inclusive, isenção do imposto de importação e taxa de despacho aduaneiro e do imposto sobre produtos industrializados para importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, sem similar nacional, destinados, especificamente, a indústria de artefatos têxteis de capitais predominantemente nacionais.

Parágrafo único. A isenção referida neste artigo será concedida, de acordo com os critérios a serem fixa-

dos pela Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, exclusivamente às empresas cujos projetos industriais tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Fiação e Tecelagem (GETEX).

Art. 2º Esta Lei abrange os bens desembaraçados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade, na forma do art. 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1967 (nº 743-C/67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta o "trabalho de bloco", tendo Pareceres favoráveis, sob números 26 e 27, de 1968, das Comissões de Projetos do Executivo e da Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1967

(Nº 743-C/67, na Casa de origem)

Regulamenta o "trabalho de bloco".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serviços de bloco, para os fins desta Lei, são os serviços de limpeza e conservação de embarcações mercantes, inclusive os de limpeza e conservação de tanques, os de batimento de ferrugem, os de pinturas e os de reparos de pequena monta.

Art. 2º Os serviços de bloco podem ser efetuados pelos próprios armadores, utilizando seus empregados ou trabalhadores avulsos, ou mediante contrato de empreitada.

§ 1º Quando o serviço for executado por trabalhadores avulsos, caberá ao armador: a) contratar os trabalhadores; b) pagar a remuneração diretamente aos trabalhadores contratados; c) descontar, na remuneração dos trabalhadores, contribuições de previdência e recolhidas, juntamente com as dele, a instituição de previdência, de acordo com a legislação em vigor, sem como efetuar outros descontos previstos em lei.

§ 2º Quando o serviço for executado mediante contrato de empreitada, caberá ao empreiteiro o pagamento da remuneração dos trabalhadores, sem como efetuar o recolhimento das contribuições de previdência a instituição credora, e os descontos legais, cessando o disposto no art. 4º, parágrafo único.

§ 3º Os empreiteiros poderão realizar os serviços utilizando empregados seus ou trabalhadores avulsos.

Art. 3º Os trabalhadores avulsos serão solicitados aos sindicatos das categorias profissionais, pelos armadores ou pelos empreiteiros, e terão o prazo de trinta dias para a indicação dos sindicalizados, contado da data que tomarem conhecimento do pedido.

§ 1º Quando o sindicato não fizer, por qualquer motivo, a solicitada indicação de trabalhadores avulsos, estes poderão ser livremente escolhidos pelos armadores ou pelos empreiteiros.

§ 2º O armador e o empreiteiro que contratarem trabalhadores avulsos em desacordo com o preceituado neste artigo incorrerão em multa.

§ 3º A multa será fixada em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração paga aos trabalhadores avulsos contratados em desacordo com o preceituado neste artigo.

§ 4º A multa será imposta pelo Delegado do Trabalho Marítimo, de cuja decisão caberá recurso para o Conselho Superior do Trabalho Marítimo.

Art. 4º O contrato de empreitada para serviços de bloco só pode ser firmado por pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas para prestação desse serviço, mediante registro na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. O armador que contratar a empreitada com pessoas não habilitadas legalmente para prestação dos serviços de bloco ficará responsável, solidariamente com tal pessoa, pelo pagamento da remuneração aos trabalhadores que executarem o serviço, bem como pelo recolhimento das contribuições de previdência às instituições credoras, ficando, ainda, sujeito à multa prevista no artigo anterior.

Art. 5º A remuneração dos trabalhadores utilizados nos serviços de bloco será fixada pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os demais itens da Ordem do Dia são os seguintes:

Item nº 3

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 43, de 1968 (nº de origem 31, de 1963), de 22 de janeiro do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Eraldo Gueiros Leite, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Item nº 4

Aviso nº 14, de 31 de janeiro de 1968, do Conselho de Segurança Nacional (reservado)

Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão pública. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 2 de fevereiro de 1968

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A-67, na Casa de origem), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade (em regime de urgência nos termos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 20 de 1968, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, aprovado na sessão de 24 do mês passado), tendo Pareceres Favoráveis.

(nº 51-68) — da Comissão de Serviço Público Civil

(nº 52-68) — da Comissão de Saúde Oral, proferido na sessão de 29 de janeiro de 1968 — da Comissão de Finanças

e dependendo de pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto e as emendas de Plenário;

— das Comissões de Serviço Público Civil, Saúde e Finanças — sobre as emendas.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 54, de 1968) do Projeto de Resolução nº 105, de 1967, que altera o artigo 245 da Resolução nº 6, de 1960, acrescentando-lhe o item IV.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 53, de 1968) do Projeto de Resolução nº 3, de 1968, que aposenta, por invalidez, Belmiro Fernandes, Marceneiro, símbolo PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve, conceder dispensa ao Auxiliar de Portaria, PL-9, Urcy de Oliveira do Gabinete do Líder da ARENA, mandando constar em seus assentamentos funcionais, a pedido daquele Titular, a maneira eficiente e leal com que exerceu o seu trabalho naquele Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de janeiro de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 3, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, das funções de Secretária do Gabinete do 4º Suplente, mandando constar em seus assentamentos funcionais os elogios formulados por aquela Suplência.

Secretaria do Senado Federal, em 31 de janeiro de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 4, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Inter-

no e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Sebastião Veira, Oficial Legislativo, PL-5, para as funções de Secretário e Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, para as funções de Auxiliar do Gabinete do 4º Suplente.

Secretaria do Senado Federal, em 31 de janeiro de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

CONGRESSO NACIONAL

PL-6-68 (CN) — Altera o parágrafo 4º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Dias: 1º, 2, 3, 5 e 6 de fevereiro de 1968.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas).

no e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Sebastião Veira, Oficial Legislativo, PL-5, para as funções de Secretário e Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, para as funções de Auxiliar do Gabinete do 4º Suplente.

Secretaria do Senado Federal, em 31 de janeiro de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 5, DE 1968

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve, designar para o Gabinete do 2º Suplente, como Auxiliar, Talita Mondin Leivas, Oficial Legislativo, PL-6.

Secretaria do Senado Federal, em 31 de janeiro de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 11 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere, resolve designar, nos termos da Portaria nº 8, de 1967, da Comissão Diretora, para Chefe do Subsetor de Mecanografia, da estrutura administrativa da Diretoria da Assessoria Legislativa, com o pro-labore correspondente ao símbolo PG-4, a partir desta data, o Oficial Legislativo, PL-6, Alexandre Pfaender.

Secretaria do Senado, em 31 de janeiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 6, de 1968 (C. N.) que "Altera o parágrafo 4º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962."

PRIMEIRA REUNIAO, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1968

INSTALAÇÃO

As dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças, presentes

os Senhores Senadores Celso Ramos, Júlio Leite, Alvaro Maia, Duarte Filho, José Leite, Fernando Corrêa, Petrólio Portela, Aarão Steinbruch, e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Gilberto Almeida, Haroldo Veloso, Raul Brunini e Dias Menezes, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 6, de 1968 (C.N.) — "Altera o parágrafo 4º do artigo 12 do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962".

Deixam de comparecer o Senhor Senador Lino de Matos e os Senhores Deputados Flores Soares, Israel Novas, Israel Pinheiro, Jorge Levocat, Osvaldo Zanello, Celso Passos e Dias Menezes.

A seguir, o Senhor Senador Celso Ramos, de conformidade com o preceituado no artigo 32, do Regimento Comum, assume a presidência e declara abertos os trabalhos.

Em prosseguimento, o Senhor Senador Celso Ramos, no exercício da Presidência, anuncia aos Senhores Membros da Comissão, que, afim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designado para escrutinador o Senhor Deputado Raul Brunini. Distribuídas as cédulas uninominais e procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Abrahão	Votos: 12
Senador Duarte Filho	1
Deputado Gilberto Almeida ..	1

Para Vice-Presidente:

Deputado Flores Soares	Votos: 13
Senador Adalberto Sena	1

Dando continuidade, o Senhor Senador Celso Ramos, declara eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador João Abrahão e o Senhor Deputado Flores Soares.

O Senhor Senador João Abrahão assume a presidência, agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e, designa para relator do Projeto o Sr. Senador José Leite.

A seguir, o Senhor Presidente passa a ler o Calendário estabelecido, bem como as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que, submetidos a discussão e votação são aprovados unanimemente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, após consultar o Senhor Relator, fixa o dia 8 de fevereiro próximo, às 16 horas e 30 minutos, para a Comissão apreciar o parecer do Sr. Senador José Leite.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, vai à publicação.

Publique-se:

Em 31 de janeiro de 1968 — Senador João Abrahão, Presidente; Deputado Flores Soares, Vice-Presidente; Senador José Leite, Relator; Senador Celso Ramos — Senador Júlio Leite — Senador Alvaro Maia — Senador Duarte Filho — Senador José Leite — Senador Fernando Corrêa — Senador Petrólio Portela — Senador Aarão Steinbruch — Senador Adalberto Sena — Deputado Gilberto Almeida — Deputado Haroldo Veloso — Deputado Raul Brunini — e Deputado Dias Menezes.

ANEXO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIAO — INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1968 — PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO — INTEGRA DO TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINARES APROVADAS:

Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra "a", do artigo 8º da Resolução número 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinados à apresentação de emendas ao Projeto (letra "a", artigo 8º Resolução número 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b", artigo 8º, da Resolução número 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso suscitado por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de 6 (seis) membros de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", artigo 8º, da Resolução número 1-64, (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação que não terá

encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão suscitantemente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acas verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário

(Resolução número 1-64 (CN), artigo 8º, letra "k").

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1963. — Senador João Abrahão, Presidente — Deputado Flôres Soares, Vice-Presidente — Senador José Leite, Relator.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 1º (primeiro), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco) e 6 (seis) de fevereiro;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19,00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de Emendas na Comissão: dia 6, às 19 horas;

4 — As Emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de Emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das Normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 8 (oito) de fevereiro às 16,30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, 31 de janeiro de 1963 — João Abrahão, Presidente

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador João Abrahão
Vice-Presidente: Deputado Flôres Soares

Relator: Senador José Leite

ARENA

SENADORES

1. Celso Ramos
2. Júlio Leite
3. Alvaro Maia
4. Duarte Filho
5. José Leite
6. Fernando Corrêa
7. Petrônio Portela

DEPUTADOS

1. Flôres Soares
2. Israel Novais
3. Israel Pinheiro
4. Jorge Lavocat
5. Oswaldo Zanillo
7. Haroldo Veloso

MDB

SENADORES

1. Aarão Steinbruch
2. João Abrahão
3. Lino de Mattos
4. Adalberto Sena

DEPUTADOS

1. Raul Brunini
2. Celso Passos
3. Dias Menezes
4. Otávio Caruso da Rocha

CALENDÁRIO

Dia 30-1 — E' lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 31-1 — Instalação da Comissão; escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 1, 2, 3, 5 e 6-2 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 8-2 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças;

Dia 15-2 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 16-2 — Publicação do parecer; e

Dia 21-2 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas. Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Maranhão — (ARENA — GB)	1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Gluberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mários Martins
Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petronio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo 44-22-0.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petronio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleophas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaca
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petronio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. 44-22-0.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Jose Guimaraes
Jose Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
Jose Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

Jose Feliciano
Mello Braga
Jose Guimaraes
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLICONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sa
Eurico Rezende

SUPLENTE

Jose Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Villela
Antônio Carlos
Jose Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sa
Jose Leite
Jose Guimaraes
Bezerra Netto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
Jose Candido
Arnon de Melo
Mem de Sa
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
Jose Guimaraes
Jose Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejón Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
Jose Candido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
Jose Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
Jose Candido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza